



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001457-33.2024.5.13.0004**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário
- Assédio Moral ou Sexual

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/11/2024

Valor da causa: R\$ 162.370,34

Partes:

AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA ONOFRE RAMOS

RÉU: INSTITUTO SAO JOSE



AO DOUTO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA –
PARAÍBA

DANIELLE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, inscrita no CPF sob o nº 051.343.674-00, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Burity, 534, Bairro Alto do Céu, João Pessoa-PB, CEP 58027-720, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 319 do CPC e 840 da CLT, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face do **HOSPITAL PADRE ZÉ (INSTITUTO SÃO JOSÉ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, **podendo ser localizado à Av. Des. Boto de Menezes, 657 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-670 ou à Rua Irineu Joffily, 221, Jaguaribe, 58011-110, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir.**

DAS PRELIMINARES

I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Primeiramente, cumpre destacar que a reclamante faz jus à justiça gratuita, ante o seu orçamento mensal inferior à ordem de 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme declaração de insuficiência econômica anexa, merecendo ser dispensadas as custas processuais, com base no art. 790, §§ 3º e 4º da CLT, Súmula nº 463, I/TST, na Lei 1.060/50 e na Lei nº 7.115/83.



DOS FATOS

I. DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante foi contratada pela reclamada em **01/12/2015**. Inicialmente, trabalhava como auxiliar administrativa, exercendo as funções de costureira, serigrafista (carimbando as batas, lençóis e toalhas com o nome do hospital) e recolhendo as peças sujas nos corredores da ala de internação para encaminhar à lavanderia.

Em 2020 a reclamante assumiu também a função de COORDENADORA DE LAVANDERIA, cumulativamente com as funções que já exercia, sem receber nenhum adicional no salário por isso. Como coordenadora gerenciava os materiais relacionados ao setor: ficava no controle dos kits de lençóis, roupas e toalhas que saíam da lavanderia e dos materiais utilizados pela sua equipe, como luvas, máscaras, toucas, etc.

Atualmente, ocupa a função de COORDENADORA DE LAVANDERIA, embora na CTPS esteja registrada a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVA. A referida alteração funcional não foi acompanhada pelo registro da nova ocupação, que representava uma responsabilidade maior e mais aptidão técnica, na carteira profissional da reclamante, tampouco pelo pagamento da remuneração compatível com o referido cargo.

Conforme registrado na carteira, o salário recebido é de **R\$ 1.945,41 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

A jornada de trabalho da autora determinada pela reclamada é de **segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00, com 1 hora de intervalo, que na verdade jamais foi cumprido**. A reclamante tira apenas 20 min para almoçar e volta ao posto de trabalho porque não tem quem a substitua no setor no momento de descanso. Contudo, é obrigada a bater o ponto como se tivesse tirado 1 hora de intervalo.



Durante o período de 2020 a maio de 2023, ao invés de sair às 16h, a reclamante passou a sair às 18h, cerca de 3 vezes por semana, fazendo um total de 6h extras semanais.

Oportuno ressaltar que, o próprio local de trabalho da reclamante a submete aos riscos diários de contágio de doenças, por se tratar de um Hospital em que o próprio ar se mantém contaminado por vírus e bactérias.

No entanto, apesar disso, recebe o adicional de insalubridade incorretamente no percentual de 20% (vinte por cento), quando na verdade deveria receber o adicional em grau máximo, na ordem de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o salário-mínimo vigente em cada ano.

II. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

A reclamante, enquanto ocupou o cargo de COORDENADORA DE LAVANDERIA, acumulou várias funções.

O setor de costura e serigrafia se encarrega de fazer os reparos dos lençóis, roupas e toalhas por uma série de razões: envelhecimento e desgaste pelo tempo de uso; pacientes que acabam levando peças para casa; casos de óbito em que os corpos vão à funerária com as roupas ou lençóis do hospital.

Contudo, após a demissão de mais da metade da equipe do setor sem que houvesse contratação de novos funcionários, a autora, que era coordenadora de lavanderia, passou ela própria, a mando da LÍDER JANINE, a dobrar e costurar as roupas e lençóis para montar os kits e serigrafar as peças para encaminhar à enfermaria.

Inclusive, passou a bater o ponto e voltar a trabalhar sem hora para chegar em casa, para dar conta de todo o serviço que lhe foi incumbido, trabalhando também nos sábados, domingos e feriados, cumprindo uma sobrecarga muito intensa de trabalho. Aliás, por várias vezes, quando a máquina de lavar roupas da reclamada quebrava, teve que levar as peças para lavar no Hospital Clementino Fraga.



IV. DO ASSÉDIO MORAL SOFRIDO PELAS SUPERIORES HIERÁRQUICAS

As condições de trabalho suportadas pela reclamante eram penosas, insustentáveis e o meio ambiente de trabalho, além de estressante e hostil não era, nos mínimos termos, física e mentalmente saudável para a reclamante.

Desde quando a autora subiu de cargo e passou a trabalhar como coordenadora, passou a ser severa e indisfarçadamente perseguida pela superior JANINE e percebeu que recebia um tratamento diferenciado das outras pessoas que tinham o cargo equiparado ao dela.

A insatisfação demonstrada pelos gestores da reclamada era seletiva, tendo em vista que se concentrava tão somente na reclamante, restando evidenciado que tratava-se de uma divergência particular ou individual relacionada muito mais com a reclamante, do que com a forma como o trabalho era desempenhado.

Todos os coordenadores de setores (manutenção, higienização, etc.) tinham uma sala individual para trabalho, com exceção da reclamante que continuou trabalhando no mesmo espaço de antes, na sala de costura e serigrafia, dividindo o espaço com as máquinas de costura e outros equipamentos.

Recebeu um birô bem pequeno para trabalho e, **após meses solicitando à superior JANINE um computador para trabalhar e jamais tendo seu pedido atendido, a autora chegou ao ponto de comprar um computador por conta própria para levar ao trabalho**, tirando do dinheiro necessário à sua subsistência.

A reclamante foi vítima de uma indisfarçada perseguição, por meio de ataques diretos que ultrapassaram a fronteira da esfera profissional, alcançando os seus valores pessoais, em decorrência das reiteradas situações



de constrangimentos e de humilhações nas quais foi envolvida involuntariamente. Inúmeros foram os momentos em que a reclamante chorou no ambiente de trabalho!

As cobranças e as críticas acerca do seu desempenho sempre eram proferidas de forma pública, sem respeitar a presença dos demais empregados e dos pacientes da reclamada. Não foram poucas as vezes que JANINE constrangeu a reclamante às vistas de outros colaboradores.

Semanalmente, nas segundas-feiras, a reclamante fazia os pedidos de máscaras, luvas, toucas e sacos descartáveis para o uso de sua equipe, que deviam ser liberados pela líder JANINE. Para os trabalhadores da área suja, os cuidados preventivos tinham que ser redobrados, já que esses funcionários lidavam diretamente com itens contaminados com agentes contagiosos: roupas, lençóis e toalhas sujas, lixo hospitalar, etc. Assim, conforme os procedimentos padrões, era recomendada a troca de máscaras e de luvas durante o expediente para viabilizar a proteção eficaz contra agentes contagiosos.

Contudo, a líder JANINE limitava a quantidade de EPIs fornecidos ao setor da autora, **ordenando que a reclamante dissesse a sua equipe que, caso alguém rasgasse as luvas ou as máscaras por ocasião do trabalho, deveria comprar do seu próprio bolso. Por isso, a reclamante passou a ficar o dia todo sem trocar de máscara e até os sacos para descarte de lixo estavam sendo limitados, ao ponto de que a própria reclamante teve que comprar o material do seu dinheiro suado para garantir que a equipe trabalhasse com dignidade.**

Decorrente dessas limitações de EPIs, em uma ocasião foi pedido pela obreira à mencionada líder a reposição de luvas descartáveis e lhe foi negado. Preocupada com a situação de deixar pessoas da sua equipe trabalhando sem EPIs adequados, a reclamante insistiu para a superior que fossem liberadas as luvas e como retorno, ouviu que precisava se virar e dar o jeito dela para que a equipe não trabalhasse desprotegida. A autora ficou aflita, angustiada, ainda



mais, quando no domingo, recebeu uma ligação de JANINE exigindo que fosse ao hospital verificar se os funcionários de sua equipe estavam com luvas.

Chegando lá, foi recebida com zombamentos da líder, que ria da cara de preocupação e aflição da obreira. Mais uma vez, sentiu a dor de estar sendo desrespeitada, vítima de um terror psicológico que simplesmente não cessava.

Ainda ilustrando os episódios de perseguição e assédio moral, as líderes AMANDA e JANINE **proibiram a reclamante de utilizar touca descartável para não “gastar” do material que era para uso dos funcionários, disse que se ela quisesse ela que costurasse a sua própria touca.**

Em mais uma investida de ofensas direcionada à autora, as líderes JANINE e AMANDA, sabendo que não era função da reclamante controlar a quantidade de kits do hospital, **responsabilizaram-na pela falta de 7 kits hospitalares, mesmo sabendo das circunstâncias pelas quais as peças se perdiam** (desgaste e envelhecimento, pacientes que levavam pra casa, kits que iam à funerária junto dos óbitos).

Oportuno pontuar também que, mesmo quando a autora chegava em casa, não conseguia ficar em paz para viver o merecido descanso. Isso porque, ainda que fora do ambiente de trabalho, a reclamante recebia diversas ligações da diretora Janine Dantas ou do RH para solicitar que a reclamante fosse ao hospital para resolver pendências que nem eram de sua competência: quando a máquina de lavar quebrava, quando faltava energia e os serviços atrasavam, quando os kits não ficavam prontos a tempo.

V. DO DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS E DO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Ocorre que, mesmo com todas as tentativas de JANINE de fazer com que a reclamante se deixasse abalar, ela seguiu resistindo, sempre muito zelosa com sua equipe e com os pacientes.



E resistiu o quanto pôde, até que o corpo e a mente sucumbiram às doenças ocupacionais que já estavam se desenvolvendo na reclamante.

Em razão dos episódios que vivenciou no trabalho, a reclamante desenvolveu um quadro grave de depressão e ansiedade, chegando ao ponto de não conseguir nem se alimentar e botava para fora tudo o que comia.

Em maio de 2023, entrou com um requerimento de auxílio por incapacidade temporária junto ao INSS. Na ocasião estava fazendo o uso de **DULOXETINA, CLONAZEPAM E AMITRIPTILINA**, sendo acometida pelas seguintes doenças:

- **CID F32.2: Episódio depressivo grave:** sintomas são marcantes e angustiantes, tipicamente a **perda da autoestima e ideias de desvalia ou culpa. As ideias e os atos suicidas são comuns** e observa-se em geral uma série de sintomas "somáticos".
- **CID F41.1: Ansiedade generalizada**, que se caracteriza por **preocupação ou medo excessivo e persistente**, que afeta diversas áreas da vida. Entre os sintomas estão **nervosismo persistente, tremores, tensão muscular, sensação de vazio na cabeça, tonturas, etc.**
- **CID F32.1: episódio depressivo moderado**, caracterizado pelos seguintes sintomas: **rebaixamento do humor, redução da energia, mudança da capacidade de ter prazer, perda de interesse, dificuldade para se concentrar, fadiga, problemas do sono, diminuição do apetite, diminuição da autoestima e autoconfiança e ideias de culpabilidade e ou de indignidade.**



 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade Laudo Médico	
Requerente: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA Sexo: Feminino Nasc: 20/03/1977 Est. Civil: RG: 2407062 Ocupação: Trabalhador que declara ocupação não-identificada	NB: 6436974443 N° Requer: 220805777 Dt Exame: 21/06/2023 Ordem: 1.0 CADMED: 6001394
Benefício: Auxílio - Doença Histórico: 21.06.2023 PI Segurada coordenadora de lavanderia hospitalar, empregada, ensino fundamental incompleto (4a série), refere que iniciou uma crise de ansiedade, com ansia de vômitos, choro frequente, refere que tem crises de ansiedade desde 2020 (DII). procura serviço médico, onde foi medicada com duloxetina, clonazepam e amitriptilina. Apresenta 02 atestados da Dra. Vanessa Gomes, CRM 11416, de 08.05.2023 (DII) e 05.06.2023, com CID F32.2 e F41.0, sugerindo 30 e 60 dias de afastamento respectivamente. Exame Físico: Bom estado geral, afibril, acalônica, anicténica, eupneica, hidratada, normocorada, atitude ativa EP: orientada no tempo e espaço, lúcida, cooperativa, verbalização clara, vestes adequadas, higiene preservada, humor estável, sem idéias persecutoriais. Não apresenta delírios ou alucinações, sintomas ansiosos, isolamento social, pensamentos pessimistas, insônia, choro fácil, mostra-se inquieta, instabilidade emocional exacerbada, embolamento afetivo, raciocínio lógico, idéias conexas. Aflatividade preservada. Pensamento estruturado e ordenado. Memória, juízo crítico e desempenho cognitivo sem alterações aparentes, sem sinais de impregnação medicamentosa.	Início da Doença: 01/01/2020 Cessação do Benefício: 08/08/2023 Início da Incapacidade: 08/05/2023 CID: F321 Considerações: Considerando sintomatologia e exame físico apresentado pela requerente, concluímos que há incapacidade laborativa Resultado: Existe incapacidade laborativa.

Desde o início, todo acompanhamento tem sido feito pela médica psiquiatra dra. Vanessa Gomes, o que traz solidez e segurança quanto ao histórico de saúde da reclamante. De acordo com os laudos médicos atualizados, o quadro de doenças da autora é compatível com aquelas classificadas como **CID F32.2 (episódio depressivo grave)** e **CID F43.1 (neurose traumática)** e o afastamento laboral é medida indispensável para o êxito do tratamento da obreira.

Aliás, o laudo médico mais recente, datado de setembro/2023, reitera os diagnósticos anteriores, ao mesmo tempo em que recomenda que a autora permaneça **afastada do trabalho pelo período de 120 (CENTO E VINTE) dias**:



Atéto

Atéto, para sua laborar, que Danielle Rosário
Silva este em acompanhamento psiquiátrico neste
serviço desde maio/2023, e/quadro atualmente com-
patível ao patológico F32.2 e F42.2, relativo, F42.2.

Sugestões: prolongamento do atendimento laboral
por mais 180 dias, para melhora aguda temporária
(tratamento de hipotensão arterial, hipotensiva, insu-
ria, tontura, náuseas/vertigem/“fobofobia” relacionadas ao
ambiente de trabalho; memória e atenção prejudicadas).

Em uso: Dolocetina longa/dia (dificuldade de
adere por razões financeiras); tezodona longa/dia;
clonazepam longa/dia; ut 2x e ut 1x.

José Pires, 28/abril/2024.

Dra. Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11.416/RQE 8349

④ (83) 9937-6895 ⑤ @vanessagomepsiquiatria

Instituto Clínico | Eco Business Center
R. Antônio Ribeiro Jr., 10, sala 60, Mamanguape - João Pessoa



Laudo

Atéto, para fins previdenciários, que
Danielle Almeida Silva é acompanhada em
consultas psiquiátricas desde maio/2023,
e/quadro compatível ao trastorno
F42.2 e F42.2, com sua resposta à terapê-
utica previsivelmente estabilizada.

Sistematizar alguns des tratamento cognitivo
com Recreoterapia, com intoduzir recente da
Progabalox. De maneira: hipotensiva, tontura,
náuseas/vertigem, cognição prejudicada, alterações
de sono, apneia e fobias.

Em uso: Dolocetina longa/dia; tezodona
longa/dia; clonazepam longa/dia; megalotilax
longa/dia.

Em algumas ocasiões laboral que mais
180 (cento e oitenta) dias.

José Pires, 30/04/2024.

Dra. Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11.416/RQE 8349

④ (83) 9937-6895 ⑤ @vanessagomepsiquiatria

Instituto Clínico | Eco Business Center
R. Antônio Ribeiro Jr., 10, sala 60, Mamanguape - João Pessoa



Laudo

Atéto, para fins previdenciários, que Danielle
Rosário Silva é acompanhada em seu psiqui-
átrico desde maio/2023, e/quadro inato
ao seu humor F32.2 e F42.2.

De maneira, sente-se fobias, tontura, tri-
pofobia, náuseas/vertigem, cognição prejudicada, sono
prejudicado, apneia e fobias prejudicadoras.

Em uso: Progabalox longa/dia; tezodona
longa/dia; clonazepam longa/dia; clonazepam longa/
dia.

Sugestões: prolongar atendimento laboral
por 180 (cento e oitenta) dias.

José Pires, 03/abril/2024.

Dra. Vanessa Gomes da Silva
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11.416/RQE 8349

④ (83) 9937-6895 ⑤ @vanessagomepsiquiatria

Instituto Clínico | Eco Business Center
R. Antônio Ribeiro Jr., 10, sala 60, Mamanguape - João Pessoa



Ocorre que, mesmo com a clareza dos atestados médicos e da evidente incapacidade laboral ante à persistência das enfermidades da autora, o benefício por incapacidade temporária foi cessado:

Identificação do Filiado								
NIT: 161.13360.57-2	CPF: 051.343.674-00	Nomes: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA						
Data de nascimento: 20/03/1977		Nome da mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA						
Relações Previdenciárias								
Seq.	NIT	NB	Origem do Vinculo	Especie	Data Inicio	Data Fim	Situação	
3	161.13360.57-2	6496974443	Beneficio	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	24/05/2023	16/09/2024	CESSADO	
Remuneracões								
Competencia	Remuneracão	Indicadores	Competencia	Remuneracão	Indicadores	Competencia	Remuneracão	Indicadores
06/2024	753,06	08/2024	1.412,00	07/2024	1.279,80	08/2024	1.317,86	09/2024
06/2026	1.270,80	05/2024	1.317,86	09/2024	1.317,86	01/2024	1.364,93	10/2023
03/2024	1.364,93	02/2024	1.317,86	01/2024	1.364,93	10/2023	1.372,40	07/2023
12/2023	1.372,40	11/2023	1.372,40	10/2023	1.372,40	07/2023	1.372,40	06/2023
06/2023	1.372,40	08/2023	1.372,40	07/2023	1.372,40	06/2023	1.372,40	05/2023
06/2023	1.372,40	06/2023	320,23					

Atualmente, a reclamante continua em tratamento com psiquiatra, psicólogo e faz o uso de medicamentos controlados: **PREGABALINA 75 MG, DONAREN 150MG, DULOXETINA 60 MG**, conforme os receituários atualizados:





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR	
Nome Completo: Vanessa Gomes da Silva CRM: (18) - UF: Paraíba Endereço: Instituto Clovis Eixo Business Center, R. Antônio Ribeiro Jr., 161, sala 602 Telefone: (83) 98127-4895 Cidade: João Pessoa - Bairro: Miramar UF: PB	
 PACIENTE: Danielle Ribeiro Silva ENDEREÇO: Lote Bento, 534 PRESCRIÇÃO: O. Duloxetina 60 mg _____ 60g 30 dias <i>S.S.</i> Dr. Vanessa Gomes Médica Psiquiatra CRM-PB 10019 / RQE-804 Consultório particular	
DATA:	30/05/2024
IDENTIFICAÇÃO DO CONHECEDOR Nome: _____ Ident.: _____ Órgão Emissor: _____ End.: _____ Cidade: _____ UF: _____ Atestado e assinado por: _____ Data: _____	

Instituto Clovis | Eixo Business Center
R. Antônio Ribeiro Jr., 161, sala 602, Miramar - João Pessoa

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO BARTENTE	
Nome Completo: Vanessa Gomes da Silva CRM: (18) - UF: Paraíba Endereço: Instituto Clovis Eixo Business Center, R. Antônio Ribeiro Jr., 161, sala 602 Telefone: (83) 98127-4895 Cidade: João Pessoa - Bairro: Miramar UF: PB	
 PACIENTE: Danielle Ribeiro Silva ENDEREÇO: Lote Bento, 534 PRESCRIÇÃO: O. Duloxetina 60 mg _____ 60g 30 dias <i>S.S.</i> Dr. Vanessa Gomes Médica Psiquiatra CRM-PB 10019 / RQE-804 Consultório particular	
DATA:	30/05/2024
IDENTIFICAÇÃO DO CONHECEDOR Nome: _____ Ident.: _____ Órgão Emissor: _____ End.: _____ Cidade: _____ UF: _____ Atestado e assinado por: _____ Data: _____	

Instituto Clovis | Eixo Business Center
R. Antônio Ribeiro Jr., 161, sala 602, Miramar - João Pessoa

Cumpre destacar que a autora não tem nenhum histórico de doenças emocionais precedentes, o que evidencia que os referidos transtornos foram provocados em virtude da sobrecarga e das condições de trabalho.

É incontrovertido que as doenças da promovente e suas sequelas são contemporâneas ao contrato de trabalho, conforme a documentação que instrui a presente, sobretudo os laudos atestados médicos. E, desde então, a autora tem sido submetida a tratamento psiquiátrico, com a necessidade de medicação de uso contínuo que, inclusive, implicam em efeitos colaterais físicos e mentais.

Assim, diante dos danos suportados pela obreira, que não são pequenos, vez que está condenada a viver dependente de medicamentos e, ainda, podendo ser considerada inapta para o desenvolvimento de uma série de funções laborais, o mínimo que se busca é uma justa indenização que não terá o condão de lhe devolver a saúde, mas amenizar os prejuízos causados.



DO DIREITO

I. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Faz-se necessário reforçar que a autora se encontra afastada das atividades laborais, inclusive sob tratamento psiquiátrico através do uso de medicações com efeitos colaterais muito fortes que retiram a sua capacidade de concentração e rendimento, sem previsão de alta.

Em outras palavras, a autora ocupa o limbo da suspensão do trato de trabalho, em meio ao tratamento psiquiátrico sem nenhuma perspectiva de alta médica e sem a certeza de que ficará sob assistência previdenciária, tornando insustentável a continuidade da relação de emprego por essas e outras razões.

A rescisão indireta do contrato de trabalho, fundada nas faltas graves praticadas pelas rés, é medida de extrema necessidade!

Os fundamentos que justificam a rescisão indireta são sólidos, e se fundam nas exigências de serviços superiores às forças da autora, que não dispõe de saúde suficiente para exercê-los, e da inobservância de deveres contratuais e legais por parte das rés, ensejando a justa e necessária justa causa dos empregadores.

Deste modo, é certo que a reclamante, se de um lado não pode ficar sem renda para seu sustento e para o tratamento das enfermidades que lhe acometem, de outro, também é completamente incapaz de trabalhar, principalmente na reclamada, não só por ser o local que lhe causou as afecções que hoje enfrena, mas que as agravaría ainda mais.

Neste escopo, o art. 483 da CLT leciona que, as faltas graves, quando cometidas pelo empregador, podem motivar a rescisão indireta, vejamos:

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:



- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;**
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- (...)

Nesse sentido, verifica-se que o quadro em tela se encaixa perfeitamente nos critérios citados nas alíneas **b), d) e e)** do mencionado artigo, pois **a reclamada tem praticado faltas graves na medida em que exige da reclamante cobranças excessivas, inclusive, exigido além das suas funções.**

Relevante esclarecer que a reclamante tem sofrido perseguições e assédio moral por parte dos superiores hierárquicos, que têm abusado da sua autoridade de forma frequente, perseguindo a autora, constrangendo-a publicamente, por meio de ataques diretos que ultrapassaram a fronteira da esfera profissional, alcançando os seus valores pessoais, em decorrência das reiteradas situações de constrangimentos e de humilhações em frente aos pacientes e outros colaboradores nas quais foi envolvida involuntariamente.

Inúmeros foram os momentos em que a reclamante chorou no ambiente de trabalho!

Ora, é **dover** do **empregador** e do tomador dos serviços **zelar** por um **ambiente de trabalho** saudável também no ponto de vista da saúde mental, coibindo práticas tendentes ou aptas a gerar danos de natureza moral ou emocional aos seus trabalhadores, passíveis de indenização.



A Constituição Federal garante, por meio do art. 7º, XXII, a manutenção de um ambiente de trabalho hígido, com redução dos riscos inerentes ao trabalho, incluindo os riscos de cunho psicológico e emocional, sem dúvida alguma, que também integram o conceito do meio ambiente de trabalho.

A jurisprudência acerca do assunto converge para a mesma posição nos casos em que há danos incontestáveis à dignidade psíquica e mental do empregado, como na presente demanda, senão vejamos:

PEDIDO DE DEMISSÃO. RESCISÃO INDIRETA. CONVERSÃO.
ASSÉDIO MORAL. A rescisão indireta do contrato de trabalho, prevista no art. 483 da Consolidação, corresponde à prática de ato ou falta grave por parte do empregador, que torne impraticável a continuação da execução de contrato laboral que estava em vigor. O assédio moral caracteriza grave descumprimento de obrigações por parte da empregadora, com ofensa ao disposto no art. 483, b e d, da CLT, dado o flagrante desrespeito a direitos fundamentais do empregado, dentre os quais, o de ser tratado com respeito, urbanidade e igualdade e não ser vítima de qualquer espécie de assédio moral ou discriminação. Caso em que devida a conversão do pedido de demissão em rescisão indireta, em razão da violação ao disposto nas alíneas b e d do art. 483 da CLT. (TRT-4 - ROT: 00205244020195040026, Data de Julgamento: 24/03/2021, 8ª Turma)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO - OFENSA À HONRA, À IMAGEM E À DIGNIDADE DA TRABALHADORA CONFIGURADA. Tem-se por assédio moral no trabalho toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos



que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. A doutrina destaca que o assédio moral como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, possui quatro elementos, a saber: "a) Conduta abusiva; b) Natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) Reiteração da Conduta; d) Finalidade de exclusão" (Rodolfo Pamplona Filho). No caso, em face da conduta da empresa, é de todo possível se concluir que houve aviltamento à integridade moral da reclamante, aí incluídos aspectos íntimos da personalidade humana, sua honra e imagem, haja vista que a ré, por seus prepostos, excedeu seus poderes de mando e direção ao desrespeitá-la no dia adia. É evidente que tal conduta do empregador não pode ser suportada, devendo arcar com a indenização por dano moral, com supedâneo no Código Civil, artigos 186, 187 e 932, III, em função de odioso assédio moral no trabalho. (TRT-15 - ROT: 00100314920155150022 0010031-49.2015.5.15.0022, Relator: FABIO ALLEGRETTI COOPER, 6ª Câmara, Data de Publicação: 02/09/2019)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. RESCISÃO INDIRETA. ASSÉDIO MORAL RECONHECIDO PELO TRT. IMEDIATIDADE. DESNECESSIDADE. A decisão regional está em desconformidade com o entendimento desta Corte Superior no sentido de que é desnecessária a aplicação do princípio da imediatidade nos casos de rescisão indireta pela falta grave do empregador, consubstanciada no descumprimento regular das obrigações contratuais, haja vista a condição de hipossuficiência do trabalhador. Na hipótese, consignado pelo Tribunal Regional



que o autor foi vítima de assédio moral, tanto é que o seu pedido de indenização por danos morais foi julgado procedente, e que tal conduta faltosa da empregadora se renovou mês a mês, não há que se falar em ausência de imediatidate. Com efeito, a imediatidate no ajuizamento da reclamação trabalhista contra as graves infrações contratuais pelo empregador não é imprescindível para que, nos termos e para os efeitos do artigo 483 da CLT, se reconheça o direito do empregado de considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização, pois, em virtude de sua hipossuficiência, muitas vezes ele se vê na contingência de suportar situações que lhes são prejudiciais e gravosas para manter o seu emprego, fonte de sustento para si e seus familiares. Dessa forma, desnecessário exigir a atualidade da falta patronal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 20685520145090001, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 27/10/2021, 2^a Turma, Data de Publicação: 03/11/2021)

Por isso, é de extrema urgência a **rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento nas faltas graves cometidas pelas reclamadas, e as suas sucessivas condenações nas verbas rescisórias devidas, tais como o saldo de salário, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e a emissão das guias do seguro-desemprego, a partir da data de cessação do benefício previdenciário, dia 16/09/2024.**

II. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DIANTE DO DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS PROVOCADAS PELOS ASSÉDIOS MORAIS SOFRIDOS NO AMBIENTE PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA



De pronto, oportuno esclarecer que não há óbice com relação ao pedido concomitante de Rescisão Indireta e Estabilidade Provisória.

É certo que a rescisão indireta importa no reconhecimento da culpa do empregador pela ruptura do pacto laboral, o que garante ao trabalhador o recebimento das verbas a que teria direito se houvesse sido primariamente demitido sem justa causa. **Assim, quando do deferimento à reclamante acerca da Rescisão Indireta, devem a ela ser garantidos todos os direitos referentes à demissão sem justa causa, inclusive a indenização substitutiva relativa ao período da estabilidade, não se afigurando incompatibilidade entre os institutos da rescisão indireta e da indenização compensatória no caso concreto.**

I.II DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Sabe-se que, na forma da lei 8.213/1991, a doença profissional, aquela desencadeada pelo exercício do trabalho, é equiparada a acidente de trabalho para os efeitos da estabilidade provisória. Vejamos:

Art. 20. Consideram-se **acidente do trabalho**, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
 II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o



trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Nos termos do inciso II da súmula 378, em que pese a existência de **pressupostos para a concessão da estabilidade, no caso o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário**, conforme a o inciso II da súmula 378 do TST. Vejamos:

SÚMULA 378 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI N° 8.213/1991.

I - E constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

Neste escopo, a jurisprudência do TST assentou o entendimento de que não há óbice na legislação acerca do pedido, concomitante, de Rescisão Indireta e Indenização Substitutiva.

Vejamos:

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Restando provado pela perícia médica judicial que a reclamante foi acometida de doença ocupacional, atuando o trabalho como concausa para o desencadeamento da patologia, faz jus a empregada à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991. O afastamento por mais de 15 dias e a concessão do auxílio-doença acidentário pelo INSS não são condições essenciais



para que se reconheça o direito à estabilidade acidentária, sendo necessário apenas a existência de nexo concausal entre a doença diagnosticada e o trabalho prestado pela reclamante para a reclamada. Exegese da Súmula 378, II, do C. TST. (TRT18, RORSum - 0011051-25.2020.5.18.0052, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, OJC de Análise de Recurso, 29/04/2022) (TRT-18 00110512520205180052, Relator: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, OJC de Análise de Recurso, Data de Publicação: 29/04/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. Em face da possível contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. **Considerando que a moléstia que acomete o reclamante guarda nexo de concausalidade com a execução do contrato de emprego, como expressamente admitido pelo Tribunal Regional, não há como afastar o reconhecimento do direito à estabilidade provisória,** conforme exposto na Súmula nº 378, II, desta Corte, in verbis: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 10362720175130024, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/11/2018, 8^a Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018).

Sendo assim, em vista dos fatos narrados acompanhados dos documentos de comprovação, que demonstram a concausa da doença ocupacional com a função exercida, não resta outra hipótese que não a do **reconhecimento do direito à estabilidade provisória da reclamante.**

II.I DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

A reclamante adquiriu doenças ocupacionais que possuem relação direta com as condições em que desempenhava as suas atividades na reclamada, haja



vista ter sido vítima de episódios corriqueiros e reiterados de coações, constrangimentos, humilhações e assédios morais que desencadearam o gravíssimo quadro de transtornos ansiosos e depressivos.

É inequívoco que as enfermidades adquiridas são contemporâneas ao contrato de trabalho, já que a reclamante se apresentava plenamente saudável quando foi contratada.

Importante enfatizar que a reclamante é jovem e que não tem nenhum histórico precedente ou familiar de ansiedade e depressão.

Daí então, a demandante perdeu a sua capacidade profissional diante das sequelas limitantes herdadas pelas doenças, por um longo período não conseguia se alimentar, expulsando tudo que tentava ingerir, passou a ter dificuldades com interações sociais, se afastou dos amigos e familiares, **começou a ter ideações suicidas**, tendo que ser submetida ao tratamento psiquiátrico à base de medicamentos de uso contínuo para o controle dos sintomas sem previsão de alta médica.

Salienta-se, aqui, que não há o que se questionar acerca da existência das doenças, visto que se encontram devidamente comprovadas por meio de todos os atestados e exames médicos que instruem a presente, no sentido de que a autora foi acometida pelas moléstias no curso do contrato de trabalho, **CID F32.2 (Episódio depressivo grave), CID F41.1 (Ansiedade generalizada), CID F32.1 (episódio depressivo moderado)**.

Uma vez demonstrada a indvidosa incapacidade da reclamante, insta destacar o atendimento de todos os pressupostos para a concessão da estabilidade provisória decorrente da doença ocupacional.

Não obstante, trata-se, no caso, de doenças profissionais que guardam relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho, notadamente com as condições desfavoráveis à saúde mental em que a reclamante executava as suas atividades, nos termos previstos no item II da Súmula 378 do TST.



É notório que as referidas condições de trabalho, executado por meio de cobranças exorbitantes, rigor excessivo e de constantes perseguições agiram como fatores preponderantes que influenciaram de forma direta no desenvolvimento das doenças.

Era de incumbência da reclamada zelar por um ambiente de trabalho saudável, livre de assédios de toda e qualquer natureza, e que favorecesse a saúde mental dos seus empregados e não o fez.

Nota-se, assim, a presença do nexo causal entre os assédios dos quais a reclamante foi vítima durante todo o contrato de trabalho e as doenças de origem psicológicas que ainda a acometem.

Em decorrência de todo esse cenário, a reclamante ainda se encontra em tratamento psiquiátrico com medicamentos de uso contínuo para combater sua ansiedade e a depressão, cujos efeitos colaterais são fortíssimos e implicam, dentre outros, na redução da sua concentração, irritabilidade, distúrbios do sono, indisposição, que afetam a sua produtividade.

A incontestável estabilidade provisória que a reclamante faz jus impõe a reparação das parcelas devidas no período da garantia de emprego, sendo justa a conversão da reintegração na indenização substitutiva, por força do que preconiza o art. 496 da CLT.

Neste caso, ao recair sobre o empregador a responsabilidade civil perante a doença ocupacional da empregada, **deve ser reconhecida a estabilidade provisória pelo período de doze meses, nos termos do já mencionado art. 118 da lei nº 8.213/91.**

Posto isso, a jurisprudência entende que, uma vez impossibilitada a continuidade do vínculo de emprego ausência de pedido de reintegração ao emprego não constitui óbice ao direito da indenização substitutiva. Vejamos:

RECURSO DE REVISTA. LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. NEXO DE



CONCAUSALIDADE DEMONSTRADO. SÚMULA 372, II, DO TST. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, uma vez verificada a relação de concausalidade entre a enfermidade que acometeu o trabalhador e as atividades desenvolvidas na empresa, faz jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, ainda que não tenha havido o afastamento do emprego por mais de 15 dias nem o consequente recebimento de auxílio-doença acidentário, aplicando-se a parte final do item II da Súmula 378 do TST. 2. **A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a ausência de pedido de reintegração ao emprego não constitui óbice ao direito da indenização substitutiva correspondente à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991. Precedentes.** 3. **O pagamento da indenização substitutiva do período da estabilidade provisória corresponde ao valor de doze salários, devidos a partir da data da dispensa.** Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 00008050620215130009, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 14/06/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2023)

É também no mesmo sentido que dispõe o art. 496 da CLT:

Art. 496 - Quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, **o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte.**

Diante dessas razões, faz-se necessário reconhecer a estabilidade provisória da reclamante, que vai desde a sua dispensa **em 16/09/2024 até 16/09/2025**, determinando a sua conversão na indenização substitutiva, e a condenação da parte reclamada na remuneração dos 12 (doze) meses, 13º salário e férias integrais mais 1/3, FGTS e multa de 40% (quarenta por cento), nos termos previstos no art. 118 da Lei 8.213/1991 e no item II da Súmula 378 do TST., no



valor estimado de **R\$ 30.498,84 (trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

IV. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No exercício diário de suas atividades, a reclamante atuava no setor da lavanderia do hospital. Quando trabalhava como auxiliar de lavanderia, inclusive no período da pandemia da COVID-19, corriqueiramente recolhia as peças usadas pelos pacientes enfermos, contaminadas de fezes, sangue e urina para encaminhar ao setor de lavagem. Também, recolhia as peças que acabavam de sair das máquinas, ainda molhadas, que muitas vezes ainda permaneciam sujas.

Em decorrência disso, inevitavelmente, **mantinha contato direto com peças contaminados com fluidos e excrementos de pacientes com doenças infectocontagiosas com alto risco de contaminação.**

Frise-se que, o ambiente hospitalar, por si só, apresenta grau de risco ambiental nível Grau de risco 4 (GR4), presente na NR-4 do Ministério do Trabalho, que refere-se a empresas GR4, consideradas de alto risco, já que atuam em setores que exigem a exposição dos funcionários a riscos frequentes de contágio de doenças e outros problemas de saúde.

A reclamante recebia adicional de insalubridade no percentual de 20%, porém em razão ao exposto é evidente que a mesma faz jus ao adicional em grau máximo (40%), conforme entendimento jurisprudencial. Vejamos:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. Auxiliar de lavanderia. Recolhimento de roupas usadas por pacientes. Contato com agentes patológicos, ensejadores do pagamento da insalubridade máxima. (TRT-4 - RO: 00002863520115040008 RS 0000286-35.2011.5.04.0008,



Relator: EMÍLIO PAPALÉO ZIN, Data de Julgamento:
06/09/2012, 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)

**RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
GRAU MÁXIMO. AMBIENTE HOSPITALAR. LAVANDERIA.**

Os trabalhadores do setor de lavanderia do hospital reclamado, por laborarem em contato com objetos de uso de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, **não previamente esterilizados, fazem jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, na forma do Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Sentença mantida.** (TRT-4 - ROT: 00206143820225040351, Relator: LUCIANE CARDOSO BARZOTTO, Data de Julgamento: 05/09/2023, 8ª Turma)

Durante a vigência do contrato de trabalho a reclamante recebeu o percentual de 20% de adicional insalubridade, sendo devido os outros 20% a cada exercício, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

Em face disso, a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade, na ordem de 40% (quarenta por cento), com a incorporação do valor mensal, e os seus **reflexos** sobre o saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, FGTS e DFR conforme prevê o Anexo d=14 da NR-15 do Ministério do Trabalho e a Súmula 47 do TST, **equivalente à quantia estimada de R\$ 30.498,67 (trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente aos últimos cinco anos de trabalho, dada a prescrição quinquenal.**

V. DA SUPRESSÃO DOS INTERVALOS INTRAJORNADA



No transcorrer do contrato de trabalho, a reclamante não gozou integralmente do período de uma hora para descanso ou alimentação previsto em lei. Em vez disso, realizava apenas uma pausa de, no máximo, 20 minutos para uma breve refeição, tendo que retornar imediatamente ao exercício das suas funções. E, ainda assim, é obrigada a bater o ponto como se tivesse tirado 1 hora de intervalo.

Assim, desde o início de seu vínculo empregatício, a cada mês, foram suprimidas em média 21 horas de intervalo intrajornada da reclamante, que por ano, totaliza a 252h.

Diante desse cenário, é pertinente a condenação das reclamadas na obrigação de pagar os 40min de intervalo intrajornada diários que foram suprimidos, implicando o pagamento total do período correspondente pelos últimos cinco anos trabalhados, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do art. 71, §4º, da CLT, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, conforme dispõe a Súmula 437, I e III, do TST, que equivale ao montante de **R\$ 15.309,00 (quinze mil, trezentos e nove reais)**.

VI. DAS HORAS EXTRAS

Ao longo do contrato de trabalho, durante o período de 2020 a maio de 2023, ao invés de sair as 16h, a reclamante passou a sair às 18h, cerca de 3 vezes por semana, fazendo um total de 6h extras semanais.

As horas extras prestadas habitualmente pela reclamante nunca foram remuneradas, tampouco compensadas pela reclamada durante o vínculo empregatício, ensejando a sua condenação na indenização destas, com amparo no art. 58 e seguintes da CLT.

Portanto, necessária a condenação da reclamada nas horas extras prestadas com habitualidade no período de 2020 a meio de 2023, acrescidas do



adicional de insalubridade e dos reflexos sobre o saldo de salário, aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, e FGTS, no valor de **R\$ 2.603,22 (dois mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos).**

VII. PLUS SALARIAL PELO ACÚMULO DE FUNÇÕES

A reclamante, muito embora tenha assumido a função de COORDENADORA DE LAVANDERIA, fazia parte da sua rotina de trabalho também o exercício das atribuições típicas do cargo de auxiliar de lavanderia, mesmo enquanto só ocupava a função de COORDENADORA DE LAVANDERIA.

As atribuições desempenhadas de forma cumulativa pelo reclamante eram nitidamente incompatíveis com as atividades do seu cargo.

A concentração das tarefas de diversos cargos pela reclamante resulta na maior economia para a reclamada, que não precisaram aumentar o seu quadro de empregados, ao mesmo tempo em que caracteriza uma exploração desequilibrada do contrato de trabalho em prejuízo do obreiro.

Diante do exercício cumulativo de atividades incompatíveis entre si pelo autor, é necessária a condenação das reclamadas no **adicional por acúmulo de funções na ordem de 30% (trinta por cento)** durante o período de 2020 a setembro de 2024, com a incorporação do valor mensal, e os reflexos sobre o saldo salário, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, por aplicação analógica do art. 13 da Lei 6.615/78, no valor estimado de **R\$ 43.460,61 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).**

VIII. DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS

A reclamante foi vítima dos assédios morais perpetrados por seus superiores hierárquicos, JANINE e AMANDA, que se valiam da posição de chefia para tratá-la de forma ríspida, grosseira, fazer terror psicológico com a reclamante e tratá-la com desprezo, fazendo-a se sentir inferior, subjugada.



Como já relatado, em decorrência das perseguições sofridas em seu ambiente de trabalho, a reclamante desenvolveu transtornos psicológicos que têm relação direta com os assédios sofridos.

O tratamento médico da autora inclui medicamentos antidepressivos de uso contínuo cujos fortíssimos efeitos colaterais a mantém a maior parte do seu tempo praticamente sedada a fim de combater os sintomas das doenças.

É incontroverso que as enfermidades psicológicas da reclamante não só têm relação com as condições de trabalho enfrentadas na reclamada, como, também, foram desencadeadas em meio a todo o cenário de violência verbal, sofrido, como provam os documentos anexos.

Isso quer dizer que a demandante perdeu a sua saúde mental em virtude dos assédios morais sofridos.

Em outras palavras, permanecerá o restante da sua vida dependente dos medicamentos para controlar os sintomas da ansiedade e da depressão, haja vista as sequelas decorrentes de tais doenças que impedem o regular exercício das suas e de quaisquer outras atividades

Vejamos a jurisprudência sobre a condenação em indenização por danos morais em matéria semelhante:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. DANO MORAL. REPARAÇÃO DEVIDA. **O dano moral decorrente da doença ocupacional apresenta-se in re ipsa, dispensando a prova do efetivo abalo moral ou psíquico do trabalhador, desde que comprovado o fato gerador do dano. Na hipótese dos autos, demonstrado ter a reclamante sofrido trombose venosa profunda, em razão da conduta culposa da reclamada, que lhe exigia longos períodos de inatividade dos membros inferiores, na posição sentada, sem a realização das pausas devidas, faz jus a trabalhadora à reparação pelo dano moral sofrido.** Apelo provido em parte. (TRT-4 - RO: 00001749720115040030 RS 0000174-97.2011.5.04.0030, Relator: ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, Data de Julgamento: 03/10/2013, 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)



I-RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. **DOENÇA OCUPACIONAL.**
DANO MORAL. Ainda que a atividade laborativa desenvolvida pelo obreiro seja considerada apenas concausa para os males que o acometeram, resta configurada a doença ocupacional, como se extrai da redação dada ao art. 21, da Lei n.º 8.213/1991. Constatata-se a culpa do empregador pela negligência do empregador que, em desatenção ao dever de proteção que a legislação lhe impõe, deixou de promover condições de trabalho adequadas, restando inofismavelmente caracterizada a obrigaçāo de indenizar o dano moral causado. Recurso patronal improvido, no particular. (Processo: ROT - 0000022-24.2022.5.06.0413, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 25/07/2023, Terceira Turma, Data da assinatura: 25/07/2023) (TRT-6 - ROT: 00000222420225060413, Data de Julgamento: 25/07/2023, Terceira Turma)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE CONSTATADO. CULPA PRESUMIDA DA EMPREGADORA. O dano moral decorrente de doença ocupacional é um dano "*in re ipsa*", que prescinde de comprovação. Logo, demonstrado o agravamento da doença, a culpa do reclamado e o nexo de concausalidade com as funções exercidas, estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da compensação pelos danos morais. Recurso Ordinário da reclamante a que se dá provimento. (TRT-2 - ROT: 10008892520215020064, Relator: CATARINA VON ZUBEN, 17^a Turma)

Dito isso, as condutas reprováveis praticadas pela reclamada eram longe de ser meros dissabores do cotidiano profissional, e tampouco se enquadravam dentro do limite do tolerável do exercício do poder de direção e de liderança.

Inclusive, as investidas das superiores extrapolaram e muito a finalidade do poder diretivo, sendo usada tão somente para causar medo, insegurança e terror psicológico na reclamante.

Era dever da reclamada zelar por um ambiente de trabalho mentalmente saudável, escolhendo líderes capazes de exercer as suas funções de confiança com o imprescindível profissionalismo e a cordialidade esperada em todas as relações interpessoais, o que não ocorreu no presente caso.



Nota-se, no caso em tela, a presença de todos os requisitos ensejadores da responsabilidade civil da empregadora pela indenização por dano moral, sendo eles o dano efetivamente sofrido, a prática de conduta ilícita e o nexo causal entre a predita ação e os prejuízos causados.

Havemos de convir que o dano sofrido pela reclamante que foi vítima do assédio moral praticado por seu superior hierárquico resultou no desenvolvimento de transtornos psicológicos irreversíveis, não restando dúvida acerca das sequelas físicas e morais que foram impostas.

Ocorre que, os referidos danos foram causados pela prática de condutas abusivas por parte da reclamada através de seus prepostos, incorrendo em gravíssima violação aos direitos personalíssimos da reclamante e atraindo o dever de compensar os prejuízos de ordem imaterial efetivamente provocados, a teor do que dispõem o art. 5º, V e X da CF, o art. 186, 927 e 932, III do CC.

Presentes, pois, a culpa da reclamada, os danos sofridos pela reclamante e o nexo causal (ou de concausa) entre ambos, atraindo o reconhecimento necessário da responsabilidade civil patronal.

Uma vez reconhecida a responsabilidade civil da reclamada derivada dos danos causados contra a reclamante, impõe-se a fixação de uma indenização que seja compatível com o sofrimento da vítima, sendo relevante enfatizar que a reclamante foi acometida por transtornos psicológicos que tiveram relação com as condições indignas de trabalho enfrentadas na empresa.

Diante disso, requer-se a condenação no pagamento de danos morais na quantia proporcional e razoável de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** nos termos do art. 5º, V e X da Constituição Federal, artigos 223 e seguintes da CLT, artigos 186, 927 e 932, III do Código Civil.

IX. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DO PENSIONAMENTO

Encontra-se a reclamante com a sua capacidade para trabalho comprometida, em decorrência da doença ocupacional, sem previsão de alta médica ou possibilidade



de retorno às suas atividades originárias, considerando a gravidade dos sintomas que tem sido obrigado a suportar.

A reclamante não tem condições de trabalhar e dignamente a própria subsistência, necessitando do aporte financeiro de terceiros agora que está, inclusive, sem receber o benefício do INSS.

Além de que, as doenças suportadas interferiram nas relações pessoais da reclamante, que inclusive não sai de casa, não anda sozinha, não consegue interagir com amigos.

De acordo com as provas documentais pré-constituídas, mormente os laudos, atestados e receituários médicos, a reclamante ainda permanece em tratamento para o controle das doenças, fazendo o uso contínuo de antidepressivos.

Mensalmente, precisa arcar com despesas altíssimas para os tratamentos que tem feito. **As medicações que a reclamante faz uso custam em torno de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e as despesas mensais com a psicoterapia somam o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), vejamos:**

RÉCIBO DE PAGAMENTO N° 8/2024- VIA CLIENTE

Eu, Thais Helena Pereira, psicólogo, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de **Danielle Almeida da Silva**, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, o quantia de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, referente ao serviço de psicoterapia, às terças-feiras das 13h às 13:30 referente os atendimentos do mês de agosto de 2024.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024


Thais Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134

Assinatura : _____
Thais Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RÉCIBO DE PAGAMENTO N° 9/2024- VIA CLIENTE

Eu, Thais Helena Pereira, psicólogo, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de **Danielle Almeida da Silva**, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, o quantia de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, referente ao serviço de psicoterapia, às terças-feiras das 13h às 13:30 referente os atendimentos do mês de setembro de 2024.

João Pessoa, 26 de setembro de 2024


Thais Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134

Assinatura : _____
Thais Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134



A capacidade profissional da reclamante foi subtraída dando lugar a sintomas, tais como estado de profunda e persistente infelicidade ou tristeza, acompanhado por uma perda completa de interesse pela vida, inclusive com ideações suicidas.

Por conta disso, a reclamante tem sido prejudicada porque encontra-se impedida de retornar ao mercado de trabalho e, consequentemente, de auferir a sua renda salarial mensal sem previsão de alta médica, o que é imprescindível para a manutenção dos tratamentos.

A fixação da pensão mensal à reclamante, vítima de doença equiparada ao acidente do trabalho, visa devolvê-la as suas condições socioeconômicas, que foram reduzidas em decorrência das afecções desenvolvidas.

O marco inicial há ser observado para a fixação do pensionamento é a data em que a reclamante deixou de receber salário, ou seja, 16/10/2024. Na mencionada data, a autora tinha 47 anos de idade, já que nasceu em 20/03/1977, tendo expectativa de vida de 34,9 anos, de acordo com a última tabela do IBGE.

Por sua vez, o valor da pensão mensal se encontra condicionado ao percentual de redução da capacidade laborativa do reclamante, a ser determinado por meio da perícia médica, motivo pelo qual não há como ser quantificado de maneira exata e precisa.



Diante desse cenário, é justa a condenação das reclamadas no pagamento da pensão mensal vitalícia, no valor correspondente ao percentual da redução da capacidade da reclamante para o trabalho – a ser determinado pela perícia – levando em conta a expectativa de vida média com base na Tábua de Mortalidade o IBGE, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil e da Sumula n.º 12 do Egrégio TRT-13, por ser de direito e justiça.

X. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Ante a complexidade da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho que já foi e ainda será demandado à sua advogada, sejam arbitrados os honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) em favor da procuradora constituída, por força do que determina o art. 791-A da CLT.

XI. DA MERA ESTIMATIVA DO VALOR DOS PEDIDOS

Ressalta-se que o valor indicado nos pedidos seguintes consiste em mera estimativa, não exigindo a sua exata quantificação e não se impondo que sejam utilizados como limite na fase de liquidação da sentença condenatória, em face da presente ressalva expressa nesse sentido, em sintonia com o §1º do art. 840 da CLT e o § 2º art. 12 da Instrução Normativa nº 41 do TST.

XII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a reclamante requer que seja a ação julgada procedente para:

- 1) O deferimento da **gratuidade da justiça**, nos termos legais previstos no §3º e 4º do art. 790 da CLT, considerando a declaração de hipossuficiência;

- 2) A **notificação da reclamada** para comparecer à audiência a ser designada, e, querendo, apresentar a sua contestação, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos do art. 844 da CLT;
- 3) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, sem prejuízo de posterior complementação da prova documental, produção de prova oral, oitiva do representante das reclamadas e de testemunhas;
- 4) Seja a reclamada condenada à **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO**, ante as faltas graves e descumprimentos contratuais cometidos pelas rés, determinando que sejam pagas à reclamante as **VERBAS RESCISÓRIAS devidas na forma do art. 477 da CLT e as suas sucessivas condenações nas verbas rescisórias devidas, tais como o saldo de salário, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e a emissão das guias do seguro-desemprego, da data de cessação do benefício previdenciário, 16/09/2024;**
- 5) Condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), para grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento) durante todo o período trabalhado, e dos reflexos sobre os 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% de todo o contrato de trabalho, no valor estimado de **R\$ 30.498,67 (trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).**
- 6) Seja a reclamada condenada ao **pagamento dos Intervalos intrajornadas** com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, e dos seus reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS mais 40% (quarenta por cento) de todo



o período trabalhado, no valor de **R\$ 15.309,00 (quinze mil, trezentos e nove reais).**

- 7) Condenar a reclamada ao pagamento das **horas extras** prestadas acima da 8ª diária ou da 44ª semanal pelo critério mais favorável, **durante o período de 2020 a maio de 2023**, e dos seus reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS mais 40% (quarenta por cento) no valor de **R\$ R\$ 2.603,22 (dois mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos)**.

- 8) Que a reclamada seja condenada a pagar plus salarial em face do **acúmulo de funções** no percentual de 30% (vinte por cento) mais os reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS mais 40%, no valor de **R\$ 43.460,61 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)**.

- 9) O reconhecimento da **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** e, posteriormente, a **INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA** em virtude da doença ocupacional, devidos desde a data da dispensa até o fim do período de 12 meses subsequentes, equivalente aos salários e demais verbas dessa natureza, como aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e o FGTS mais multa de 40%, no valor estimado de **R\$ 30.498,84 (trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

- 10) A designação de **perícia médica psiquiatra** para comprovar o nexo de causalidade entre as condições de trabalho e as doenças contraídas;



- 11) A designação da **perícia técnica in loco** onde a reclamante prestou serviços com a finalidade de quantificar o grau de exposição aos agentes biológicos insalubres, a ser realizada por um profissional expert na área em exame, sob pena de nulidade;

- 12) A **fixação do pensionamento mensal** no valor correspondente ao percentual de redução da capacidade profissional da reclamante, a ser quantificado através da perícia médica, levando-se em consideração a expectativa de vida média prevista na Tábua de Mortalidade do IBGE;

- 13) Que a reclamada seja condenada a pagar indenização pelos **danos morais** sofridos em razão dos assédios morais e perseguições no ambiente de trabalho no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

- 14) A aplicação de **juros e correção monetária** sobre a esperada condenação, para que os salários sejam corrigidos conforme o índice do mês subsequente ao da exigibilidade da parcela, a contar do 1º dia (Sum. 381 do TST), observando-se quanto às demais verbas, a época própria de exigibilidade de cada rubrica. Sobre os valores já corrigidos, requer que ocorra a incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, desde o ajuizamento (art. 39 da lei 8177/91 e Sum. 200 do TST);

- 15) A condenação da reclamada nas **custas** e demais despesas processuais, equivalente a 2% da condenação;

- 16) **Honorários advocatícios** de 15% sobre o valor da causa, ou, da esperada condenação.

XIII. DO VALOR DA CAUSA



Dá-se à causa o valor de **R\$ 162.370,34 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, data do protocolo eletrônico.

OAB/PB 13.425

**ONOFRE
RAMOS**
ADVOGADOS

Rua Ana Guedes de Vasconcelos, n. 81, Sala 604, Tour Geneve, Amapá, João Pessoa-PB.
Rua Francisco Araújo, n. 35, Centro, Mamanguape-PB.
(83) 99682-5221 / (83) 98714-2159
robertaonofre@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - 8751aa2

<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2411251453126820000026429483?instancia=1>

Número do documento: 2411251453126820000026429483



PROCURAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

● OUTORGANTE

DANIELLE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 051.343.674-00 e RG nº 2.407.062 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Burity, 534, Alto do Céu - João Pessoa/PB, CEP 58027-720.

● OUTORGADA

ROBERTA ONOFRE RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.425, com endereço profissional no Tour Geneve Empresarial, sala 604, situado na Rua Ana Guedes de Vasconcelos, Amapá Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58046-092, e na Rua Francisco de Araújo, nº 35, Centro, Mamanguape-PB, CEP 58280-000, telefones para contato (83) 98714-2159 e (83) 99682-5221, e endereço eletrônico robertaonofre@gmail.com.

● PODERES

Da cláusula *ad judicia et extra* e poderes especiais para: representar o outorgante em juízo e fora dele, nos termos do art. M105 do CPC/15, bem como perante quaisquer repartições públicas, especialmente perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), inclusive para ter acesso, alterar e gerar senha no aplicativo "Meu INSS" e em outras plataformas previdenciárias, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, receber intimações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, receber alvará judicial, Requisição de Pequeno Valor (RPV) e precatório, o de substabelecer e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para promover qualquer medida judicial ou extrajudicial necessária à garantia dos direitos do (a) outorgante e ao bom e fiel cumprimento deste mandato, cessando os efeitos deste a partir da extinção do seu objetivo e interesse do (a) outorgante.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Danielle Almeida da Silva
Outorgante



CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

● PARTES

DANIELLE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 051.343.674-00 e RG nº 2.407.062 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Burity, 534, Alto do Céu - João Pessoa/PB, CEP 58027-720.

CONTRATADA: ROBERTA ONOFRE RAMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.425, com endereço profissional no Tour Geneve Empresarial, sala 604, situado na Rua Ana Guedes de Vasconcelos, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58046-092, e na Rua Francisco de Araújo, nº 35, Centro, Mamanguape-PB, CEP 58297-000, telefones para contato (83) 98714-2159 e (83) 99682-5221, e endereço eletrônico robertaonofre@gmail.com.

● OBJETO

CLÁUSULA 1º: Prestação de serviços advocatícios para entrada com requerimentos, perícias e demais atos na via administrativa, bem como a elaboração, propositura e acompanhamento da ação judicial que poderá tramitar na justiça estadual e/ou federal, limitada à Turma Recursal.

● HONORÁRIOS

CLÁUSULA 2º: Em caso de concessão de Benefício no âmbito do Regime Próprio (RPPS) e/ou Regime Geral da Previdência Social (RGPS) –, o (a) contratante pagará à contratada, a título de honorários, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o retroativo ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o valor a maior, a ser pago ao final do processo administrativo ou ação judicial e/ou em caso de acordo, conforme o previsto no art. 24, § 4º, da lei nº 8.904/94 (Estatuto da Advocacia);

CLÁUSULA 3º: Fica a contratada, desde já, autorizado a requerer ao juízo da causa que lhe seja pago diretamente os valores relativos aos honorários, como acima pactuado, por dedução da quantia a ser percebida pelo (a) contratante;

CLÁUSULA 4º: Em caso de a pessoa não ter ainda o direito ao benefício, visando apenas o planejamento previdenciário, será pago, a título de honorários, o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) que poderá ser abatido na hipótese de entrar com ação na data do adimplemento dos requisitos para concessão do benefício.

CLÁUSULA 5º: Caso o (a) contratante desista de propor a ação acima especificada ou desista da mesma após a propositura sem o consentimento da contratada, fica obrigado a pagar a título de despesas o valor de 30% (trinta por cento) sobre o retroativo ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o valor a maior, à contratada.

● FORO

CLÁUSULA 6º: As partes nomeiam o Foro da Cidade de João Pessoa-PB, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Danielle Almeida da Silva

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha

Rua Ana Guedes de Vasconcelos, n. #1, Sala 604, Tour Geneve, Altiplano, João Pessoa-PB
 Rua Francisco Araújo, n. 35, Centro, Mamanguape-PB
 (83) 99682-5221 / (83) 98714-2159

ONOFRE
RAMOS



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, DANIELLE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 051.343.674-00 e RG nº 2.407.062 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Burity, 534, Alto do Céu - João Pessoa/PB, CEP 58027-720, declaro, para o fim de obtenção do benefício de assistência judiciais, nos precisos termos do art. 1º da lei n.º 7.115, de 20 de agosto de 1983 e Lei nº 1.060/50, perante a comarca de João Pessoa -PB, que não posso arcar com as custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento próprio e da minha família.

Declaro, ainda, que sou convededor (a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada lei) caso o presente documento não porte verdade.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Danielle Almeida da Silva

Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

○ Eu, DANIELLE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 051.343.674-00 e RG nº 2.407.062 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Burity, 534, Alto do Céu - João Pessoa/PB, CEP 58027-720, venho, através deste, declarar que renuncio aos valores que eventualmente venham a exceder a 60 (sessenta) salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01, para fins de competência. Declaro, ainda, que renuncio às parcelas dos valores em execução que excederem a 60 (sessenta) salários-mínimos, requerendo o pagamento do limite estabelecido no §1º do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Declarante

ONOFRE
RAMOS

Rua Ana Guedes de Vasconcelos, n. 81, Sala 604, Tour Geneve, Altiplano, João Pessoa-PB
Rua Francisco Araújo, n. 35, Centro, Mamanguape-PB
(83) 99682-5221 / (83) 98714-2159



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - 27b78a9
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2411251511245910000026429994?instancia=1>

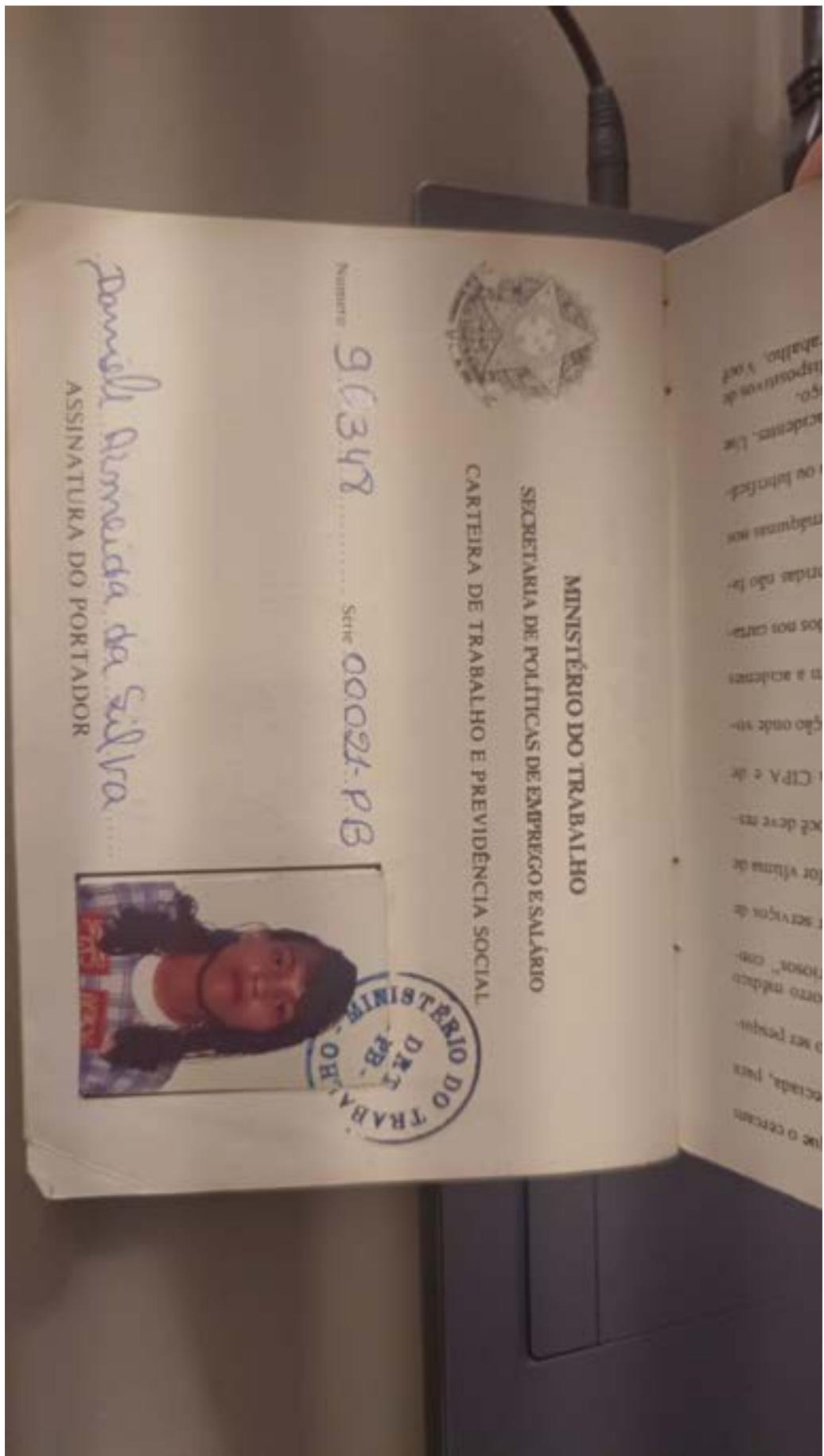
Número do documento: 2411251511245910000026429994



PJe Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - 2c4ccc7



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - 2c4ccc7
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2411251511251490000026429995?instancia=1>
Número do documento: 2411251511251490000026429995



42

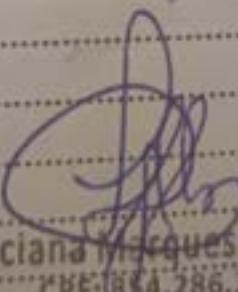
ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da presente CTPS foi contratado em 01/12/2015 pelo prazo determinado de 90 dias a título de experiência podendo o contrato ser rescindido por quaisquer das partes antes do prazo estabelecido, independente de indenização de aviso prévio.

Nome Pessoal: 01/dezembro/2015


Luciana Marques V. da Silva
CPF: 054.286.204-04
Diretora de Recursos Humanos
Hospital Padre Zé

37

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

RETRATAÇÃO

OPÇÃO

01 / 12 / 2015
 Dia Mês Ano

Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador
 CLEIDE MARQUES V. da Silva

CPF: 854.286.204-04

Diretora de Recursos Humanos
 Hospital Padre Zé

RETRATAÇÃO

OPÇÃO

1 / 1 / 1
 Dia Mês Ano

1 / 1 / 1
 Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

34

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de ... 2015 / 2016
 de ... 04 / 06 / 17 a ... 30 / 06 / 17

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de ... 2016 / 2017
 de ... 15 / 10 / 18 a ... 19 / 11 / 18
 Marcilene Soraím T. L. Nóbrega
 CPF: 115.194.414-89
 Assinatura do empregador
 Diretora de Recursos Humanos

Gozou férias relativas ao período de ... 2017 / 2018
 de ... 13 / 05 / 19 a ... 31 / 06 / 19
 Marcilene Soraím T. L. Nóbrega
 CPF: 115.194.414-89
 Assinatura do empregador
 Hospital Padre Ze
 Diretora de Recursos Humanos

Gozou férias relativas ao período de ... 2018 / 2019
 de ... 11 / 05 / 2020 a ... 09 / 06 / 2020
 Marcilene Soraím T. L. Nóbrega
 CPF: 115.194.414-89
 Assinatura do empregador
 Diretora de Recursos Humanos

Gozou férias relativas ao período de ... 2019 / 2020
 de ... 13 / 10 / 2021 a ... 14 / 11 / 2021
 Marcilene Soraím T. L. Nóbrega
 CPF: 115.194.414-89
 Assinatura do empregador
 Diretora de Recursos Humanos

ANOTAÇÕES GERAIS

43

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contribuição Sindical

R\$ 61,64 - 2016 | Sinduf PB
R\$ 34,81 - 2017 | II

Versão:

Retifica-se função contratada para Assistente Administrativo a partir de 01/03/2021 conforme Aditivo Contratual.

Jean Ponce; 02/03/2021

Marceline Serafim L. L. Nóbrega
CPF: 111.111.111-14-89
Hósp. São José
Diretora de Recursos Humanos





Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - 9784a05
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24112515112546700000026429996?instancia=1>
Número do documento: 24112515112546700000026429996



MATRÍCULA

69643776

DADOS DO CLIENTE:

JOSE IVANILDO MARTINS DA SILVA

RUA PRFO LUIZ BURITI, 534 ALTO DO CEU

JOAO PESSOA PB 56027-720

INSCRICAO: 001.053.021.0075.000

ECONOMIAS:

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Público: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO:

Situação ligação: LIGADO Situação esgoto: LIGADO

Matrícula	Cond. de leitura	Cond. do retorno	Data da leitura anterior
A235G8482396	REALIZADA	REAL	15/08/2024
Lectura anterior	Lectura atual	Consumo (m³)	Número de dias
96	102	6	32

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº PROBLEMA	EXIGIR	MANIFESTADO	CONFIRMADO
TUBEROSO	1.29	273	312	311
CLORO	1.44	273	315	315
COLIFORMES FICHAIS	8.99	8	8	8
DOR	7.19	273	312	311
COL. TOTais	8.99	273	298	287

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Anos (mês)
AGO/2024	2
SET/2024	0
OUT/2024	1
NOV/2024	3
DEZ/2024	12
JAN/2025	4
FEB/2025	5

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	6 m³	50,89
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	6 m³	40,71

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 16/09/2024 | 09:57:32

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,47 PIS E COFINS LEI 12.741/12

MÊS/ANO
SET/2024VENCIMENTO
21/09/2024

TOTAL (R\$): 91,60

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.

ITE - 1



ATENDIMENTO

Antes de procurar o CAGEPA para tratar de questões relacionadas com esta conta, anote no espelho ao lado os números prestes registrados no seu hidrômetro.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague sua conta de água nas Casas Lotéricas ou através do seu Internet Banking.

Débito automático disponível para clientes dos seguintes bancos:
Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú e Santander.

As contas pagas após o vencimento estão sujeitas à multa de 2% e juros de 1% ao mês.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

O pagamento efetuado com cheque, somente quita a conta após a compensação bancária.

MANTENHA SEUS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

Senhor proprietário, ao alugar seu imóvel, comunique à CAGEPA a alteração do responsável (usuário) pelos pagamentos das faturas durante o período do contrato de locação. Ao alugar ou comprar um imóvel, verifique se há débitos com a CAGEPA.

— CONHEÇA NOSSOS — CANAIS DE ATENDIMENTO

**115**

Teleatendimento da Cagepa está pronto para lhe atender 24 horas. Não quer telefonar? Entre em contato conosco pelos outros canais de atendimento.

**WHATSAPP**

Chame no zap da Cagepa Salve o (83) 98198-4495 na sua agenda e resolva tudo teclando contato, a qualquer hora do dia ou da noite.

**SITE**

No www.cagepa.pb.gov.br você pode acompanhar nossas ações, comunicados, novidades, além de consultar serviços da sua matrícula da conta de água. Qualquer dúvida, acesse a Acqua, nossa atendente virtual.

**APLICATIVO**

Procure pelo app Cagepa no Google Play (Android) ou na App Store (iOS) e tenha um atendimento prático e rápido.

**REDES SOCIAIS**

A Cagepa também segue a gente no Instagram (@cagepapbgov), o Facebook (@CagepaParaíba) e no Twitter (@cagepapbgov).

A Cagepa conquistou a certificação SELO VERDE do Instituto Internacional de Pesquisa e Responsabilidade Socioambiental Chico Mendes (Impa). O selo é um reconhecimento à política da Companhia no uso dos recursos naturais, da eficiência energética, projetos socioambientais e o atendimento às legislações vigentes.



ARPB
OVIDORIA
32186687
08002916644
www.arpb.pb.gov.br

LIGUE 180
1800-180-1800

100
100-100-100

190
190-190-190



CAGEPA
OVIDORIA
32181366

ÁGUA - VALORIZAR, PRESERVAR, ECONOMIZE! NÃO DESPERDICE!



AO ENSABAR A LOUCA, MANTENHA A TORNEIRA FECHADA



NA HORA DO BANHO, AO SE ENSABAR, FECHE A TORNEIRA



FIQUE A TORNEIRA ENQUANTO ESCOVA OS DENTES



PROCURE USAR A CAPACIDADE MÁXIMA DA MÁQUINA DE LAVAR



REGUE AS PLANTAS PELA MANHÃ OU À NOITE



FIQUE ATENHO A VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES DA SUA CASA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO:

- ENDEREÇO INCOMPLETO
- IMÓVEL DEMOLIDO
- QUADRA/LOTE NÃO IDENTIFICADO
- IMÓVEL FECHADO
- IMÓVEL DESOCUPADO
- RECUSOU-SE A RECEBER
- OUTROS



ENTREGADOR _____

VISTO _____

DATA: _____ / _____ / _____



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Danielle Almeida do Selig.

Estado: médio

A paciente airma etó em seguimento com o neuromatologista devido fibromialgia, osteoartrose de quadris e ventosas compatíveis com síndrome do túnel do carpo (anguardo ultronerviográfico). Recebe medicamento de pregabalina 150mg/dia, tropisoloma 150mg/dia, duloxetina 120mg/dia e clonazepam 2mg/dia (segundo conjunto com triptofana). Encontra-se em fase de reabilitação. Deseja evitou ortose prolongada.

Assinatura e Carimbo

LUCAS Ribeiro da Fonseca
CRM-BR 10400
Fone: (71) 98770-1111
CNPJ: 23.111.000/0001-09

atividades de monitoramento
com monitores inferiores
e manipulação de óculos
prados e / ou nôos
elevadas temperaturas.

e IDIO: M79.7

M19

656.0

lbf
LUCAS RODRIGO FERREIRA
CRM 11253 / RJ
CRF 11253 / RJ

23.08.2024



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Danielle Almeida da Silva

baudo médico

a paciente acima está

em seguimento com a neu-
rologia clínica pélvica
e, coxantrose sintomas
compatíveis com sindrome do
tunel do couro (apurado ele-
troneuromiografia). Recorre
frequente de pregabatina
75mg/dia, fexofedrina 150mg
ao dia, duloxetina 120mg/dia
+ clonazepam 2mg/dia (re-
que conjunto com migra-
nia). Apurando reabilita-
ção. Deverá evitar orto-
fome prolongada, ativi-

Assinatura e Carimbo
LUCAS JOSÉ SA DA FONSECA
Clínico Médico / Reumatologista
(RQE 7269 / 7770)
CRM / PB 14649

heore 90-t1

Yn
L
Códigos Módulos / 17200
Série 1965 - 1969
(RNE 7256 / 1720)

656.0

M19

C1610 : M19.t

anotação

a (é) a nota anotação fórmula
anotação da equação exponencial
anotações anotação e como
anotação da unidade com



Vanessa Gomes

Médica Psiquiatra
CRM-PB 116 | RQE 8349

Laudos medicos

À vista, para fins previdenciários, que Danielle Almeida Silva é acompanhado em consultas psiquiátricas em recesso desde maio/2023, e/ quadro compatível com traumas F43.1 + F32.2, com má resposta à terapêutica previsamente instituída.

Sintetizar alguns des tratamento coadyuvante com Reumatologia, com introdução recente de Pregabalina. Do momento: hipotensão, tirotoxina, revivências, cognição prejudicada, alterações de sono, apetite e libido.

Em uso: Duloxetina 120mg/dia; trazodona 150mg/dia; clonazepam 2mg/dia; megabaliso 55mg/dia.

Sugere-se descontinuo liberal por mais 180 (cento e oitenta) dias.

João Pessoa, 30/07/24.

Dra. Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra

CRM-PB 11.416 | RQE 8349

(83) 9937-6895

@vanessagomespsiquiatria

Instituto Clarear | Eco Business Center
R. Antônio Rabelo Jr., 161, sala 610, Miramar - João Pessoa



Vanessa Gomes

Médica Psiquiatra
CRM-PB 116 | RQE 8349

Relatório médico

Este, para fins laborais, que Danielle Normaide Silva está em acompanhamento psiquiátrico neste serviço desde maio/2023, c/ quadro atualmente compatível com patologias F32.2 e F41.3, retífico, F43.1.

Sugerimos prolongamento do afastamento laboral por mais 150 dias, para melhor ajuste terapêutico (tratamento de hipovitaminações atuais). Hipotonus, insônia, trigubilia, reavivescências / "flashbacks" relacionados ao ambiente de trabalho; memória e atenção prejudicadas.

Em uso: Duloxetina 120mg/dia (dificuldade de adesão por razões financeiras); trazodona 50mg/dia; Clonazepam 2mg/dia; vit. D + vit. B12.

João Pessoa, 23/abril/2024.

Dra. Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra
CRM-PB 116 | RQE 8349

(83) 99137-6895 @vanessagomespsiquiatria

Instituto Clarear | Eco Business Center
R. Antônio Rabelo Jr. 161, sala 610, Miramar - João Pessoa



Vanessa Gomes

Médica Psiquiatra
CRM-PB 116 | RQE 8349

Laudo médico

Pteto, p/ fins previdenciários, que Danielle Alencar Silva é acompanhada em seus psiquiátricos comuns desde maio/2023, c/ quadros inconstantes de rubrícias F43.1 + F32.2.

No momento, sintomas agudos, hipotonia, triptofano, reviviscência, cognição prejudicada, sono prejudicado, apetite e libido prejudicados.

Em uso: Progabatina 25mg/dia; duloxetina 120mg/dia; Trazodona 150mg/dia; Clonazepam 2mg/dia.

Sugere-se postergar afastamento lateral por 120 (cento e vinte) dias.

João Pessoa, 03/Outubro/2024.

Dra. Vanessa Gomes da Silva
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11.416 | RQE 8349

📞 (83) 9937-6895

👤 @vanessagomespsiquiatria

Instituto Clarear | Eco Business Center
R. Antônio Rabelo Jr., 161, sala 610, Miramar - João Pessoa



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - a394b5d
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24112515112646900000026429998?instancia=1>
 Número do documento: 24112515112646900000026429998

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Vanessa Gomes da Silva
CRM: 11416 UF: Paraíba
Endereço: Instituto Clarear | Eco Business Center, R. Antônio Rabelo Jr., 161, sala 610
Telefone: (83) 99137-6895
Cidade: João Pessoa Bairro: Miramar UF: PB



Vanessa Gomes

Médica Psiquiatra
CRM-PB 116 | RQE 834

PACIENTE: *Danielle Oliveira Silveira*
ENDEREÇO: *Luis Buny, 534*
PRESCRIÇÃO:
① Duloxetina 60 mg — 60g
2sp/dia.

SBG

Dra. Vanessa Gomes

Médica Psiquiatra

CRM-PB 11416 | RQE 834

Assinatura/Carimbo

30/08/24

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Órgão Emissor: _____
End: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura e carimbo do
farmacêutico

Data

Instituto Clarear | Eco Business Center
R. Antônio Rabelo Jr., 161, sala 610, Miramar - João Pessoa

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Vanessa Gomes da Silva
CRM: 11416 UF: Paraíba
Endereço: Instituto Clarear | Eco Business Center, R. Antônio Rabelo Jr., 161, sala 610
Telefone: (83) 99137-6895
Cidade: João Pessoa Bairro: Miramar UF: PB



Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11416 | ROE 834

PACIENTE: *Daniel Almeida S. da C.*
ENDEREÇO: *Luis Brurity, 524*
PRESCRIÇÃO: *O Docasen 15mg — 1cx
1g/1.a.*

S.R
Dra. Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11.416 | ROE 834

30/09/24
Data

Assinatura/Carimbo

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____
Ident: _____ Órgão Emissor: _____
End: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

Assinatura e carimbo do
farmacêutico

_____ / _____ / _____
Data

Instituto Clarear | Eco Business Center
R. Antônio Rabelo Jr., 161, sala 610, Miramar - João Pessoa

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIAS	
UF PB	N.R.S. 01	Nº 246294 0 B		Dra. Vanessa Gomes da Silva CRM - PB 11416	Pracetol
Data 30 de 07 de 2024		Paciente: Danielle Neuza Sibe		Quantidade e Forma Farmacêutica 02 caixas	
<i>Dra. Vanessa Gomes</i> Médica Psiquiatra CRM/PB 11.416 RQE/PB 814/ Assinatura do Emitente		Endereço: Lurz Baraty, 534		Dose por Unidade Posológica 01un	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		CARIMBO DO FORNECEDOR		Posologia 1g/maior	
Nome: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ Ident. Nº: _____ Orgão Emissor: _____		_____		HOME DO VENDEDOR / / DATA	
<small>Gráfica Padre Miguel Elisei, Av. Caetano Filgueiras, 459 - Torre - Fone: (83) 3042-4837 - J. Pessoa - PB - CNPJ 04.394.945/0001-96 - Ins. Est. 18.131,197-0 05 Telões c/ 50 fls. de 246.252 O à 246.501 O - Aut. 0018 - João Pessoa - Paraíba - 23/11/2021</small>					



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: 10.202.434/0001-28
CRM: COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
Endereço completo e Telefone: Governador Tarcísio Buriti
R. Agente Fiscal José Duarte, S/N
Mangabeira II - CEP 58090-384
Cidade: INHAU PESSOA - PB - UF:

1ª Via - Retenção da Farmácia ou drogaria
2ª Via - Orientação ao Paciente

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente: Danielle Almeida do SilveiraEndereço: Rua Prof. Luiz Ruy, 534, Centro do RecifePrescrição: Uso oral (contínuo)

① Pregabalina 75mg - 04 compras
Tomar 02 comp. à noite

Data: 23, 08, 2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____
End: _____

Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico / / Data / /



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - 1ad9852
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2411251511268530000026429999?instancia=1>
Número do documento: 2411251511268530000026429999

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 1 /2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-feiras
das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de janeiro de 2024.*

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 2 /2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-
feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de fevereiro de 2024.*

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024



Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 3/2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-
feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de março de 2024.*

João Pessoa, 26 de março de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº _____ 4 /2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-feiras das
13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de abril de 2024.*

João Pessoa, 30 de abril de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº ____ 5 /2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-
feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de maio de 2024.*

João Pessoa, 28 de maio de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 6 /2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-
feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de maio de 2024.*

João Pessoa, 25 de junho de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 7/2024- VIA CLIENTE

Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de julho de 2024.

João Pessoa, 9 de julho de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 8/2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-
feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de agosto de 2024.*

João Pessoa, 27 de agosto de 2024



*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

RECIBO DE PAGAMENTO Nº ____ 9 /2024- VIA CLIENTE

*Eu, Thaís Helena Pereira, psicóloga, CRP 13/11134, CPF 418.819.538-07, recebi de
Daniele Almeida da Silva, RG 2.407.062, CPF 051.343.674-00, a quantia de
R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente ao serviço de psicoterapia, às terças-
feiras das 13h às 13:50 referente os atendimentos do mês de setembro de 2024.*

João Pessoa, 24 de setembro de 2024

*Thaís Helena Pereira
Psicóloga
CRP13/11134*

Assinatura : _____

Thaís Helena Pereira- Psicóloga CRP 13/11134

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

23/10/2024 08:24:34

Identificação do Filiado**NIT:** 161.13360.57-2**CPF:** 051.343.674-00**Nome:** DANIELLE ALMEIDA DA SILVA**Data de nascimento:** 20/03/1977**Nome da mãe:** MARIA DAS DORES DA SILVA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	190.44141.33-6	08.806.721/0001-03	JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANÇAS SEFIN		Empregado ou Agente Público	01/06/2011		12/2015

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2011	545,00		09/2011	545,00		10/2011	545,00	
11/2011	545,00		12/2011	545,00				
01/2012	622,00		02/2012	622,00		03/2012	622,00	
04/2012	622,00		05/2012	622,00		06/2012	622,00	
07/2012	622,00		08/2012	622,00		09/2012	622,00	
10/2012	622,00		11/2012	622,00		12/2012	622,00	
01/2013	678,00		02/2013	678,00		03/2013	678,00	
04/2013	678,00		05/2013	678,00		06/2013	678,00	
07/2013	678,00		08/2013	678,00		09/2013	678,00	
10/2013	678,00		11/2013	678,00		12/2013	678,00	
01/2014	724,00		02/2014	724,00		03/2014	724,00	
04/2014	724,00		05/2014	724,00		06/2014	724,00	
07/2014	724,00		08/2014	724,00		09/2014	724,00	
10/2014	724,00		11/2014	724,00		12/2014	724,00	
01/2015	788,00		02/2015	788,00		03/2015	788,00	
04/2015	788,00		05/2015	788,00		06/2015	788,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

23/10/2024 08:24:34

Identificação do Filiado**NIT:** 161.13360.57-2**CPF:** 051.343.674-00**Nome:** DANIELLE ALMEIDA DA SILVA**Data de nascimento:** 20/03/1977**Nome da mãe:** MARIA DAS DORES DA SILVA**Relações Previdenciárias**

07/2015	788,00	08/2015	788,00	09/2015	788,00
10/2015	788,00	11/2015	788,00	12/2015	788,00

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	161.13360.57-2	08.667.206	INSTITUTO SAO JOSE	051343674001010112 2015000102	Empregado ou Agente Público	01/12/2015		01/2024

Indicadores: IREM-INDPEND**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2015	920,12							
01/2016	920,12		02/2016	920,12		03/2016	920,12	
04/2016	920,12		05/2016	920,12		06/2016	920,12	
07/2016	920,12		08/2016	920,12		09/2016	920,12	
10/2016	920,12		11/2016	1.004,31		12/2016	1.004,31	
01/2017	1.004,31		02/2017	1.004,31		03/2017	1.004,31	
04/2017	1.004,31		05/2017	1.004,31		06/2017	1.339,08	
07/2017	1.004,31		08/2017	1.004,31		09/2017	1.004,31	
10/2017	1.004,31		11/2017	1.004,31		12/2017	1.004,31	
01/2018	1.004,31		02/2018	1.034,44		03/2018	1.064,57	
04/2018	1.034,44		05/2018	1.034,44		06/2018	1.034,44	
07/2018	1.034,44		08/2018	1.034,44		09/2018	1.034,44	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

23/10/2024 08:24:34

Identificação do Filiado**NIT:** 161.13360.57-2**CPF:** 051.343.674-00**Nome:** DANIELLE ALMEIDA DA SILVA**Data de nascimento:** 20/03/1977**Nome da mãe:** MARIA DAS DORES DA SILVA**Relações Previdenciárias**

10/2018	1.264,31	11/2018	1.183,86	12/2018	1.034,44	
01/2019	1.034,44	02/2019	1.034,44	03/2019	1.034,44	
04/2019	1.034,44	05/2019	1.330,75	06/2019	1.273,61	
07/2019	1.065,47	08/2019	1.065,47	09/2019	1.065,47	
10/2019	1.065,47	11/2019	1.065,47	12/2019	1.065,47	
01/2020	1.065,47	02/2020	1.065,47	03/2020	1.465,47	
04/2020	1.465,47	05/2020	1.856,26	06/2020	1.612,02	
07/2020	1.465,47	08/2020	1.465,47	09/2020	1.465,47	
10/2020	1.465,47	11/2020	1.465,47	12/2020	1.465,47	
01/2021	1.561,37	02/2021	1.609,32	03/2021	1.858,23	
04/2021	1.811,88	05/2021	1.874,22	06/2021	1.821,96	
07/2021	1.730,37	08/2021	1.730,37	09/2021	1.924,24	
10/2021	2.388,60	11/2021	2.168,25	12/2021	1.947,90	
01/2022	1.945,41	02/2022	1.905,41	03/2022	1.945,41	
04/2022	1.945,41	05/2022	1.945,41	06/2022	1.945,41	
07/2022	1.945,41	08/2022	1.945,41	09/2022	2.313,72	
10/2022	2.291,89	11/2022	1.945,41	12/2022	1.945,41	
01/2023	1.945,41	02/2023	1.945,41	03/2023	1.945,41	
04/2023	1.945,41	05/2023	1.426,63	07/2023	183,28	PSC-MEN-SM-EC103
08/2023	183,28	PSC-MEN-SM-EC103	09/2023	67,20	PSC-MEN-SM-EC103	
01/2024	132,29	PSC-MEN-SM-EC103				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

23/10/2024 08:24:34

Identificação do Filiado**NIT:** 161.13360.57-2**CPF:** 051.343.674-00**Nome:** DANIELLE ALMEIDA DA SILVA**Data de nascimento:** 20/03/1977**Nome da mãe:** MARIA DAS DORES DA SILVA**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
3	161.13360.57-2	6436974443	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	24/05/2023	16/09/2024	CESSADO
Remunerações							
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração
09/2024	753,06		08/2024	1.412,00		07/2024	1.270,80
06/2024	1.270,80		05/2024	1.317,86		04/2024	1.317,86
03/2024	1.364,93		02/2024	1.317,86		01/2024	1.364,93
12/2023	1.372,40		11/2023	1.372,40		10/2023	1.372,40
09/2023	1.372,40		08/2023	1.372,40		07/2023	1.372,40
06/2023	1.372,40		06/2023	320,22			

Valores Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019											1.065,47	1.065,47
2020	1.065,47	1.065,47	1.465,47	1.465,47	1.856,26	1.612,02	1.465,47	1.465,47	1.465,47	1.465,47	1.465,47	1.465,47
2021	1.561,37	1.609,32	1.858,23	1.811,88	1.874,22	1.821,96	1.730,37	1.730,37	1.924,24	2.388,60	2.168,25	1.947,90
2022	1.945,41	1.905,41	1.945,41	1.945,41	1.945,41	1.945,41	1.945,41	1.945,41	2.313,72	2.291,89	1.945,41	1.945,41
2023	1.945,41	1.945,41	1.945,41	1.945,41	1.426,63		183,28	183,28	67,20			
2024	132,29											

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

23/10/2024 08:24:34

Identificação do Filiado**NIT:** 161.13360.57-2**CPF:** 051.343.674-00**Data de nascimento:** 20/03/1977**Nome:** DANIELLE ALMEIDA DA SILVA**Nome da mãe:** MARIA DAS DORES DA SILVA**Legenda de Indicadores****Indicador**

IREM-INDPEND

Descrição

Remunerações com indicadores/pendências

Indicador

PSC-MEN-SM-EC103

Descrição

Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 24102347IJZ5BLUF5R5Q72

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.





Recibo de pagamento

Folha de pagamento

Empregador:	HOSPITAL PADRE ZE	CNPJ/CAEPF:	08.667.206/0001-81
Estabelecimento:	INSTITUTO SAO JOSE		
Empregado:	000286 - DANIELLE ALMEIDA DA SILVA	PIS:	190.441.413.36
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Admissão:	01/12/2015
Lotação:	LAVANDERIA - ÁREA LIMPA	CPF:	051.343.674-00

Informações de folha

Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 **Pagamento:** 31/05/2023

Discriminação das verbas

Cod.	Descrição	Referência	Proventos	Desconto
011	Salário-Base	22 dia(s)	R\$ 1.133,30	
961	Abono por função	-	R\$ 293,33	
310	INSS	9%		R\$ 108,59

Líquido a receber:**R\$ 1.318,04****Total de proventos:****R\$ 1.426,63****Total de descontos:****R\$ 108,59****Outras informações**

Salário Base:	B.C. do INSS:	B.C. do FGTS:	B.C. do IRRF:	FGTS:	FGTS Cont. Social:
R\$ 1.545,41	R\$ 1.426,63	R\$ 1.426,63	R\$ 898,63	R\$ 114,13	-



Recibo de pagamento

Folha de pagamento

Empregador:	HOSPITAL PADRE ZE	CNPJ/CAEPF:	08.667.206/0001-81
Estabelecimento:	INSTITUTO SAO JOSE		
Empregado:	000286 - DANIELLE ALMEIDA DA SILVA	PIS:	190.441.413.36
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Admissão:	01/12/2015
Lotação:	LAVANDERIA - ÁREA LIMPA	CPF:	051.343.674-00

Informações de folha

Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 **Pagamento:** 30/09/2023

Discriminação das verbas

Cod.	Descrição	Referência	Proventos	Desconto
011	Salário-Base	22 dia(s)	R\$ 67,20	
961	Abono por função	-	R\$ 0,00	

Líquido a receber:**R\$ 67,20****Total de proventos:****R\$ 67,20****Total de descontos:****R\$ 0,00****Outras informações**

Salário Base:	B.C. do INSS:	B.C. do FGTS:	B.C. do IRRF:	FGTS:	FGTS Cont. Social:
R\$ 91,64	-	-	-	-	-

HOSPITAL PADRE ZE**Abril/2023**
**HOSPITAL
PADRE ZE**
SANTO AMARO
Recibo de pagamento**Folha de pagamento**

Empregador:	HOSPITAL PADRE ZE	CNPJ/CAEPF:	08.667.206/0001-81
Estabelecimento:	INSTITUTO SAO JOSE		
Empregado:	000286 - DANIELLE ALMEIDA DA SILVA	PIS:	190.441.413.36
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Admissão:	01/12/2015
Lotação:	LAVANDERIA - ÁREA LIMPA	CPF:	051.343.674-00

Informações de folha

Período:	01/04/2023 a 30/04/2023	Pagamento:	30/04/2023
-----------------	-------------------------	-------------------	------------

Discriminação das verbas

Cod.	Descrição	Referência	Proventos	Desconto
011	Salário-Base	30 dia(s)	R\$ 1.545,41	
961	Abono por função	-	R\$ 400,00	
310	INSS	9%		R\$ 155,55
909	Faltas Por Hora	1h		R\$ 7,02

Líquido a receber:**R\$ 1.782,84****Total de proventos:****R\$ 1.945,41****Total de descontos:****R\$ 162,57****Outras informações**

Salário Base:	B.C. do INSS:	B.C. do FGTS:	B.C. do IRRF:	FGTS:	FGTS Cont. Social:
R\$ 1.545,41	R\$ 1.945,41	R\$ 1.945,41	R\$ 1.600,27	R\$ 155,63	-



Recibo de pagamento

Folha de pagamento

Empregador:	HOSPITAL PADRE ZE	CNPJ/CAEPF:	08.667.206/0001-81
Estabelecimento:	INSTITUTO SAO JOSE		
Empregado:	000286 - DANIELLE ALMEIDA DA SILVA	PIS:	190.441.413.36
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Admissão:	01/12/2015
Lotação:	LAVANDERIA - ÁREA LIMPA	CPF:	051.343.674-00

Informações de folha

Período: 01/04/2023 a 30/04/2023 **Pagamento:** 31/08/2023

Discriminação das verbas

Cod.	Descrição	Referência	Proventos	Desconto
011	Salário-Base	30 dia(s)	R\$ 91,64	
961	Abono por função	-	R\$ 0,00	

Líquido a receber:**R\$ 91,64****Total de proventos:****R\$ 91,64****Total de descontos:****R\$ 0,00****Outras Informações**

Salário Base: R\$ 91,64	B.C. do INSS: -	B.C. do FGTS: -	B.C. do IRRF: -	FGTS: -	FGTS Cont. Social: -
-----------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------	--------------------------------



Drogasil

Raia Drogasil S/A

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 1882 - ESTADOS - JAHU PESSOA

- PB

Telefone: (83) 98211-4153
CNPJ: 61.585.865/1205-64 - T.E: 16240321

**DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica**
Não permite arrovedamento de crédito de ISS

1) DESC DESCONTO UN VL UNIT R\$ 16) TOTAL ITEN R\$
01 001054644 +1882 NR 150 NFN 30-C1 1,00 UNX 127,78 F
De 127,78 por 83,06 desconto de 44,72
Valor Líquido 83,06
02 000003296 +1882 NR 6096 ENR 305-C1 1,00 UNX 154,46 F
De 154,46 por 64,40 desconto de 90,06
Valor Líquido 64,40
019. TOTAL DE ITENS 2
VALOR TOTAL DESCONTO R\$ 134,78
VALOR TOTAL R\$ 147,46
FORMA DE PAGAMENTO VIA DE PAGTO
CARTÃO DE CRÉDITO 145,02
STIR 2,44

IRF: Aprox R\$:19,03 Federal e 26,54 Estadual
Fonte: IBPT

PROCON/PB
End.: Av. Almirante Barroso, 690
Centro, João Pessoa-PB
Telefone Procon/PB: 3218-6959
Telefone Distritu Denuncia: 151

PAGARIAK

CARTAO: 520405XXXXXX3014
1a VLR CLIENTE DATA: 17/09/24 16:45:42
ADU: 085251
CV: 436119563944

COMPRA CREDITO
VALOR TOTAL: R\$145,02

RFB: AG000000041310
RRC: AF212755C4583336
LABEL: Credit

DROGASIL JAHU PESSOA BILHÉM ESTADOS 1
PRESIDENTE EPITACIO PESSOA
1883
JAHU PESSOA - PB
CNPJ: 61.585.865/1205-64

Stief fras Fiserv

NFC-e No.: 000325027 Série: 005
Emissão: 17/09/2024 16:40:42
Via Consumidor
Consulta via Chave de Acesso em
<http://www.setorpb.gov.br/nfce>
CHAVE DE ACESSO:

2524 0961 5658 6512 0564
6560 5000 3250 7713 4621 2554

CONSUMIDOR NRO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 225240173046042
17/09/2024 16:45:47

PFR:005 LJ:1805 Cap:0000429231

Drogasil

Raia Drogasil S/A

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 1882 - ESTADOS - JAHU PESSOA

- PB

Telefone: (83) 98211-4153

CNPJ: 61.585.865/1205-64 - T.E: 16240321

**DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica**
Não permite arrovedamento de crédito de ISS

1) DESC | DESCONTO | UN | VL UNIT | R\$ | 16) TOTAL ITEN R\$

054644 +1882 NR 150 NFN 30-C1 1,00 UNX 127,78 F

127,78 por 83,06 desconto de 44,72

Valor Líquido 83,06

03296 +1882 NR 6096 ENR 305-C1 1,00 UNX 154,46 F

154,46 por 64,40 desconto de 90,06

Valor Líquido 64,40

1) TOTAL DE ITENS 2

1) TOTAL DESCONTO R\$ 134,78

1) TOTAL R\$ 147,46

2) FORMA DE PAGAMENTO

2) VIA DE PAGTO

3) CARTÃO DE CRÉDITO

3) 145,02

4) STIR 2,44

IRF: R\$:19,03 Federal e 26,54 Estadual
Fonte: IBPT

PROCON/PB
End.: Av. Almirante Barroso, 690
Centro, João Pessoa-PB
Telefone Procon/PB: 3218-6959
Telefone Distritu Denuncia: 151

MASTER

520405XXXXXX3014
CLIENTE DATA: 17/09/24 16:45:42
ADU:
CV: 5003044

RFB:010

VAL: R\$145,02

0546441310

2112755C4583336

18011

JAHU PESSOA BILHÉM ESTADOS 1
PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

PFR: - PB

CNPJ: 61.585/1205-64

Stief fras Fiserv

NFC-e No.: 000325027 Série: 005
Emissão: 17/09/2024 16:40:42

Via Consumidor

Consulta via Chave de Acesso em

<http://www.setorpb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO:

2524 0961 5658 6512 0564

6560 5000 3250 7713 4621 2554

CONSUMIDOR NRO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 225240173046042
17/09/2024 16:45:47

PFR:005 LJ:1805 Cap:0000429231

Drogasil

Rua Drogasil, 570

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1985 - ESTADOS - PB
0 PESSOA - PB
Telefone: (83) 98211-1152
CNPJ: 61.585.865/1205-64 T.I.: 16-403321

NFC-e - Documento Fiscal
via Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

R\$ 0,00 + DESCONTO 0,00 + IPI 0,00 - INSS 0,00 - IR 0,00 - PIS/PASEP 0,00 = R\$ 0,00

01 000001301 - BILHETE FISCAL 305-01 1.60 IPI 129,53 F

129,53

De 129,53 por 50,53 desconto de

-79,00

Valor Líquido

50,53

02 0000111277 - DOCUMENTO FISCAL 15086-305-1-40-001-196-62 F

196,62

De 196,62 por 174,62 desconto de

-21,60

Valor Líquido

174,62

QTD. TOTAL DE ITENS 2

VALOR TOTAL DESCONTO R\$ 100,40

VALOR TOTAL R\$ 225,75

FORMA DE PAGAMENTO VISA BR PAGAR

CARTÃO DE CRÉDITO 225,35

Trib. Arrec. R\$ 30,31 Federal e 40,56 Tribunal

Fonte: IBPT

PROCON/PB

End.: Av. Almirante Barroso, 153

Centro, João Pessoa-PB

Telefone Procon/PB: 3218-1913

Telefone Díscara Denúncia: 151

FAGBANK

MASTER

LARANJA: 520405XXXXX03614

1a VIA CLIENTE DATA: 21/10/24 20:57:22

BUSCO: 0472-96

(01) 42952-500058

COMPRA CREDITO

VALOR TOTAL: R\$225,35

RID: 40000000041010

ABUC: C301F80F90C38FA

LABEL: Credit

DROGASIL 1805

Avenida Presidente Epitácio Pessoa

1983

JOÃO PESSOA - PB

CNPJ: 61.585.865/1205-64

Sitief Itaú Fiserv

NFC-e N.º 000222298 Série 30

Emissão: 21/10/2024 20:56:14

Via Consumidor

Consulte pelo Chave de Acesso no

<http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO

2524 1061 5850 6512 0561

6500 8900 2222 9812 2392 1121

CONSOMADOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 2264671-386862
21/10/2024 20:57:21

PDV:000 LID:1805 COO:0000026,012

Drogasil

Rua Drogasil, 570

CP 1104-10-PL5506, 016 - 540002 - 000

0 PL5506 - 00

Referência: 000 1805-11-12-1

05 865/1205-64 1.1.1.0 403321

NFC-e - Documento Fiscal
via Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

R\$ 1,00 + DESCONTO 0,00 + IPI 0,00 - INSS 0,00 - PIS/PASEP 0,00 = R\$ 0,00

01 000001301 - BILHETE FISCAL 305-01 1.60 IPI 129,53 F

129,53

De 129,53 por 50,53 desconto de

-79,00

Valor Líquido

50,53

02 0000111277 - DOCUMENTO FISCAL 15086-305-1-40-001-196-62 F

196,62

De 196,62 por 174,62 desconto de

-21,60

Valor Líquido

174,62

QTD. TOTAL DE ITENS 2

VALOR TOTAL DESCONTO R\$ 100,40

VALOR TOTAL R\$ 225,75

FORMA DE PAGAMENTO VISA BR PAGAR

CARTÃO DE CRÉDITO 225,35

Federal e 40,56 Tribunal

PROCON/PB

Av. Almirante Barroso, 153

Centro, João Pessoa-PB

Telefone Procon/PB: 3218-1913

Telefone Díscara Denúncia: 151

01

000 1805-11-12-1

21/10/2024 20:57:22

0

PEDIDO PESQUISA

0-64

1 Itaú

a. 000222298 Série 30

b. 21/10/2024 20:56:14

c. Via Consumidor

d. Consulte pelo Chave de Acesso

e. http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce

f. CHAVE DE ACESSO

2524 1061 5850 6512 0561

6500 8900 2222 9812 2392 1121

g. CONSOMADOR NÃO IDENTIFICADO

h. Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 2264671-386862

21/10/2024 20:57:21

PDV:000 LID:1805 COO:0000026,012

QR code linking to the NFC-e document details.

Protocolo de Autorização: 2264671-386862

21/10/2024 20:57:21

PDV:000 LID:1805 COO:0000026,012

Drogasil

Rua Drogasil 578

AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 1683 - ESTADOS - JOR
O PESSOA - PB
Telefone: (83) 3142-7557
(NPJ: 61.585.865/1205-64 - I.E: 162403321

**NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS**

R1 COD | DESC | QTD | UN | UNI UNIT RS | ALIQ IUL ITEM RS

01 000015679 KIRLADENSE CLORAF 30G 1,00 UNX 78,52 F

De 78,52 por 66,28 desconto de 12,24

Valor Líquido 66,28

02 000011127 DONAREN RET 150KG30'S 1,00 UNX 196,62 F

De 196,62 por 154,99 desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

03 000042865 *VELTA 60MG 30'S-CI 1,00 UNX 154,70 F

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

QTD. TOTAL DE ITENS 3

VALOR TOTAL DESCONTO RS 84,58

VALOR TOTAL RS 345,26

FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO

CARTÃO DE CREDITO 345,26

Trib Arax R\$:46,44 Federal e 62,15 Estadual

Fonte: IBPT

PROCON/PB

End.: Av. Almirante Barroso, 693
Centro, João Pessoa-PB
Telefone Procon/PB: 3218-6959
Telefone Disque Denúncia: 151

PAGBANK

MASTER

CHAVE: 520405XXXXXX3814

10. VIA CLIENTE DATA: 10/07/24 15:39:41

AUTO: 034695

CU: 419216502046

COMPRA CREDITO

VALOR TOTAL: R\$345,26

AID: A000000004T010

AROC: 9393800C55E6840

LABEL: credit

DROGASIL JOAO PESSOA BAIRRO ESTADOS 1

AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA,

1683

JOAO PESSOA - PB

(NPJ: 61.585.865/1205-64

Sítiof from Fisaru

NFC-e N. 000217441 Serie 007
Emissao: 10/07/2024 15:37:53

Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO

2524 0761 5858 6512 0564
6500 7000 2174 4112 0603 2807

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização: 225240084163817
10/07/2024 15:39:46

PDV: 007 LJ: 1805 Cao:0000390096

DANIELLE Almeida da Silveira

DATA:

Drogasil

Drogasil S/A

RUA PESSOA, 1683 - ESTADOS - JOR

PESSOA - PB

Tel: (83) 3142-7557

(NPJ: 61.585.865/1205-64 - I.E: 162403321

e - Documento Auxiliar

de Consumidor Eletrônica

Aproveitamento de crédito de ICMS

UN | UL UNIT RS | ALIQ IUL ITEM RS

UNSE CLORAF 30G 1,00 UNX 78,52 F

78,52

De 78,52 por 66,28 desconto de 12,24

Valor Líquido 66,28

196,62

De 196,62 por 154,99 desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99

Desconto de 41,63

Valor Líquido 154,99

154,70

De 154,70 por 123,99 desconto de 30,71

Valor Líquido 123,99

154,99



Vanessa Gomes

Médica Psiquiatra
CRM-PB 116 | RQE 8349



Relatório médico

A paciente Danielle Almeida Silva é acompanhada por nós em consultas psiquiátricas em razão do transtorno de humor. Em razão dos SINTOMAS ANSIOSOS, sugerimos que ande EM COMPANHIA DE FAMILIAR.

João Pessoa, 30/07/2024.


Dra. Vanessa Gomes
Médica Psiquiatra
CRM-PB 11.416 | RQE 8349

📞 (83) 99137-6895 📱 @vanessagomespsiquiatria

Instituto Clarear | Eco Business Center
R. Antônio Rabelo Jr. 161, sala 610, Miramar - João Pessoa



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA ONOFRE RAMOS, em 25/11/2024, às 15:19:46 - b9ac343
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2411251519179950000026430127?instancia=1>
 Número do documento: 2411251519179950000026430127



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
ATOrd 0001457-33.2024.5.13.0004
 AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
 RÉU: INSTITUTO SAO JOSE

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL DE CONFORMIDADE

Certifico que procedi a triagem inicial deste processo, o qual está em **CONFORMIDADE** com as diretrizes da Lei 11.419/2006, Resolução CSJT 185 /2017 e a Recomendação TRT13 SCR 01/2015.

Certifico, ainda, que os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no *link*: <https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao>

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
declaração medica	Documento Diverso	241125151917995000 00026430127
recibos medicamentos - DANIELLE	Recibo	241125151130058000 00026430003
extrato CNIS DANIELLE	Documento Diverso	241125151127357000 00026430001
RECIBO DE PAGAMENTO PSICOTERAPIA	Recibo	241125151127088000 00026430000
receituario 2 - DANIELLE	Documento Diverso	241125151126853000 00026429999
receituario 1 - DANIELLE	Documento Diverso	241125151126469000 00026429998
comprovante de residencia - DANIELLE	Documento Diverso	241125151125945000 00026429997
portador de fibromialgia - DANIELLE	Documento Diverso	241125151125467000 00026429996
CTPS DANIELLE	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	241125151917099000 00026430126

folha de pagamento DANIELLE	Documento Diverso	241125151129447000 00026430002
doc identificação - DANIELLE	Documento de Identificação	241125151125149000 00026429995
PROCURAÇÃO - DANIELLE ALMEIDA DA SILVA	Procuração	241125151124591000 00026429994
Petição Inicial	Petição Inicial	241125145312682000 00026429483

JOAO PESSOA/PB, 25 de novembro de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE
Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO
 4^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
ATOrd 0001457-33.2024.5.13.0004
 AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
 RÉU: INSTITUTO SAO JOSE

**DESTINATÁRIO: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA (POR SEU
ADVOGADO)**

Fica V. S^a. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 11/12/2024 16:15 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte **LINK**:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83704005645> ID da reunião: 837 0400 5645

NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR TESTEMUNHAS NESSA AUDIÊNCIA INICIAL

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 26 de novembro de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO
 4^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
ATOrd 0001457-33.2024.5.13.0004
 AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
 RÉU: INSTITUTO SAO JOSE

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: INSTITUTO SAO JOSE
RUA DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, 657, HOSPITAL PADRE ZÉ,
TAMBIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58020-670

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência** que ocorrerá **no dia 11/12/2024 16:15**, na sala de **audiência telepresencial (pela internet)** desta Unidade Judiciária, no **endereço eletrônico ZOOM**, devendo V.S^a comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

LINK para participar da audiência : <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83704005645> ID da reunião: 837 0400 5645

NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR TESTEMUNHAS NESSA AUDIÊNCIA INICIAL

O não comparecimento de V.S^a à referida audiência importará o julgamento da ação a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe até com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no ID : #

A plataforma a ser utilizada será o **Zoom Meetings**, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome. Outras informações pelo telefone 83 3533-6304, ou pelo balcão virtual <https://www.trt13.jus.br/balcaovirtual>, das 07 às 14 horas

Tutoriais para acessar sala virtual de audiência com o Zoom
: <https://www.youtube.com/watch?v=qk-p0vho3OQ> - https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE - <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMbg>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JOAO PESSOA/PB, 26 de novembro de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE
Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO
4^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
ATOrd 0001457-33.2024.5.13.0004
AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO SAO JOSE

CERTIDÃO

De ordem da Magistrada vinculada ao processo, visando melhor distribuição da pauta, a audiência inicial telepresencial foi remarcada para o dia 18/12 /2024 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores e o link de acesso já informado.

JOAO PESSOA/PB, 29 de novembro de 2024.

RODRIGO CANONICO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CANONICO, em 29/11/2024, às 10:38:16 - 22dc25d
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2411291038143990000026480845?instancia=1>
Número do processo: 0001457-33.2024.5.13.0004
Número do documento: 2411291038143990000026480845



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO
4^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
ATOrd 0001457-33.2024.5.13.0004
AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO SAO JOSE

CERTIDÃO

De ordem da Magistrada vinculada ao processo, visando melhor distribuição da pauta, a audiência inicial telepresencial foi remarcada para o dia 18/12 /2024 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores e o link de acesso já informado.

JOAO PESSOA/PB, 29 de novembro de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE
Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO
4^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
ATOrd 0001457-33.2024.5.13.0004
AUTOR: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO SAO JOSE

INTIMAÇÃO

INSTITUTO SAO JOSE

RUA DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, 657, HOSPITAL PADRE ZÉ, TAMBIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58020-670

Fica a parte acima identificada intimada acerca do ato processual abaixo transcrito:

CERTIDÃO

De ordem da Magistrada vinculada ao processo, visando melhor distribuição da pauta, a audiência inicial telepresencial foi remarcada para o dia 18/12 /2024 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores e o link de acesso já informado.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JOAO PESSOA/PB, 29 de novembro de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8751aa2	25/11/2024 15:19	Petição Inicial	Petição Inicial
27b78a9	25/11/2024 15:19	PROCURAÇÃO - DANIELLE ALMEIDA DA SILVA	Procuração
2c4ccc7	25/11/2024 15:19	doc identificação - DANIELLE	Documento de Identificação
94c6abb	25/11/2024 15:19	CTPS DANIELLE	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
9784a05	25/11/2024 15:19	portador de fibromialgia - DANIELLE	Documento Diverso
7b13d45	25/11/2024 15:19	comprovante de residencia - DANIELLE	Documento Diverso
a394b5d	25/11/2024 15:19	receituário 1 - DANIELLE	Documento Diverso
1ad9852	25/11/2024 15:19	receituário 2 - DANIELLE	Documento Diverso
c720143	25/11/2024 15:19	RECIBO DE PAGAMENTO PSICOTERAPIA	Recibo
23b03a5	25/11/2024 15:19	extrato CNIS DANIELLE	Documento Diverso
28b187f	25/11/2024 15:19	folha de pagamento DANIELLE	Documento Diverso
5109bfb	25/11/2024 15:19	recibos medicamentos - DANIELLE	Recibo
b9ac343	25/11/2024 15:19	declaração medica	Documento Diverso
dcbf5d3	25/11/2024 20:25	TRIAGEM DE CONFORMIDADE	Certidão
6b87d9f	26/11/2024 09:42	Intimação	Intimação
d962f45	26/11/2024 09:42	Intimação	Intimação
22dc25d	29/11/2024 10:38	remarcação de audiência	Certidão
d6f7e8f	29/11/2024 10:47	Intimação	Intimação
cf95509	29/11/2024 10:47	Intimação	Intimação